autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

final de 2022 e 2028). O aumento da DCL/RCL deve-se à dívida de precatórios (barra azul no gráfico), à contratação de operações de crédito (barra verde) e à redução do caixa nos últimos anos (barra vermelha).

Destaca-se também, conforme exposto no subitem **5.7.3**, a tendência de crescimento linear da dívida de precatórios do município em proporção maior ao aumento da sua DCL e de seu caixa.

3.3.3. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

A estrutura do Anexo 4 do RREO, voltada à apresentação das informações previdenciárias, organiza os dados de forma segmentada, permitindo a identificação individualizada das receitas e despesas de cada fundo do RPPS, da unidade gestora responsável por sua administração, bem como dos benefícios previdenciários custeados diretamente pelo Tesouro. Tal formatação visa representar, de maneira fidedigna, além das receitas e despesas previdenciárias, todas as medidas eventualmente adotadas para o equacionamento do déficit atuarial, proporcionando uma visão abrangente e transparente da situação previdenciária do ente federativo.

3.3.3.1. Quadro “Fundo em Capitalização” Funprev

No âmbito do Fundo em Capitalização, FUNPREV, a PMSP informou que as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício somaram aproximadamente R$ 3,2 bilhões. Por outro lado, as despesas previdenciárias registradas atingiram o montante de R$ 7,7 bilhões. Diante desses valores, constata-se um resultado previdenciário deficitário da ordem de R$ 4,5 bilhões.

Ressalte-se que o referido resultado é impactado, entre outros fatores, pela inclusão dos valores do aporte de IRRF no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS”, constante do quadro de receitas previdenciárias, dado que, conforme as regras de apuração do Anexo 4, os valores registrados nesse campo são excluídos do cálculo do resultado previdenciário, uma vez que se referem a recursos que devem permanecer investidos por, no mínimo, cinco anos, sem possibilidade de uso imediato para pagamento de benefícios.

3.3.3.1.1. Classificação indevida do aporte de IRRF no quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 119

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Diante da ocorrência de *déficit* atuarial, os entes federativos podem adotar um conjunto de medidas previstas no artigo 55 da Portaria Ministério do Trabalho e Emprego (MTP) 1.467/22[108]. No plano de amortização com **aportes mensais de valores preestabelecidos** no quadro de "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS", a norma exige que os valores estejam expressamente definidos em lei ao longo de todo o período[109], o que não ocorre no caso do Município de São Paulo. Ao vincular o IRRF ao FUNPREV, o legislador municipal não adotou essa modalidade, pois os valores do IRRF são, em essência, variáveis e atrelados à folha de pagamento. Dessa forma, a medida adotada pelo RPPS caracteriza-se como **aporte de bens,** transferido por meio de lei, mas sem a definição dos valores mensais ou anuais exigidos para o plano de amortização com aportes preestabelecidos[110].

Conclui-se, portanto, que houve classificação indevida do valor de aporte de IRRF no quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", especificamente no item "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)", bem como no item "Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos" do quadro "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização", já que, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), esses campos são reservados para registrar o valor da receita dos aportes mensais com valores preestabelecidos.

Por conseguinte, em decorrência da classificação indevida do aporte de IRRF no quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", há impacto direto no total das receitas previdenciárias do Fundo em Capitalização, gerando uma subavaliação de R$ 5,3 bilhões no demonstrativo.

---

[108] Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
II - segregação da massa;
III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

[109] Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:
IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

[110] Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de deficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do deficit, devendo conter:
III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:
a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e
b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou **o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período**.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 120

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

3.3.3.1.2. Descumprimento do prazo e da forma de repasse ao FUNPREV do Aporte de IRRF referente a dezembro e ao 13º salário, em desacordo com a Portaria SF 280/2023

A Portaria SF 280/23 [111] estabelece que o produto da arrecadação do IRRF deverá ser integralmente transferido ao FUNPREV mediante sistemática de repasse estruturada em duas parcelas mensais. A primeira parcela, de natureza antecipatória, deverá ser transferida antes do encerramento do mês de referência da arrecadação, com antecedência de dois dias úteis em relação ao pagamento do funcionalismo, e corresponderá a 100% do valor arrecadado no mesmo mês do exercício anterior, funcionando como estimativa baseada em parâmetro histórico. A parcela remanescente, de caráter complementar ou de ajuste, deverá ser repassada até o vigésimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de arrecadação, em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada no período, deduzido o valor anteriormente antecipado, assegurando-se, assim, a correspondência integral entre o produto arrecadado e o valor transferido ao Fundo.

A apuração dos valores competirá às unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que deverão encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Gestão com antecedência mínima de oito dias úteis em relação ao pagamento de cada parcela, garantindo previsibilidade e regularidade operacional. Na hipótese de a parcela remanescente resultar negativa, em razão de antecipação superior ao valor efetivamente arrecadado, o montante pago a maior deverá ser compensado na parcela subsequente. Especificamente no mês de dezembro, a parcela antecipatória será fracionada em duas partes iguais, a serem transferidas com antecedência de dois dias úteis ao pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração ordinária do mês, preservando-se a mesma lógica de antecipação e posterior ajuste.

---

[111] Art. 1º O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, e retidos pelo Município de São Paulo, suas Autarquias e Fundações, será transferido em duas parcelas ao Fundo Previdenciário ("FUNPREV") criado nos termos do artigo 36 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:
I – parcela do mês: anteriormente ao encerramento do mês de referência de arrecadação do IRRF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do funcionalismo, no valor de 100% do IRRF arrecadado no mesmo mês do exercício anterior; e
II – parcela remanescente: até o vigésimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de arrecadação, no valor da receita do IRRF arrecadada deduzida da parcela prevista no inciso I deste artigo.
§ 1º Os valores das parcelas serão apurados pelas unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ao pagamento de cada parcela.
§ 2º Na hipótese de a parcela remanescente calculada conforme inciso II deste artigo ser negativa, o valor repassado a maior será deduzido da próxima parcela a ser repassada.
§ 3º No mês de dezembro, a parcela prevista no inciso I deste artigo será transferida em duas partes iguais, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração ordinária do mês.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 121

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Ao realizar a análise dos pagamentos, constatou-se que, em dezembro de 2025, houve atraso de um dia no repasse dos valores de dezembro e de oito dias dos valores do 13º. Assim, a dinâmica de repasse do Aporte de IRRF ao FUNPREV adotada para essa competência não seguiu integralmente o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria 280/23, uma vez que não ocorreu a segregação em duas parcelas distintas, uma correspondente ao 13º salário e outra à competência de dezembro.

3.3.3.2. Quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores"

Devem-se publicar as receitas e despesas diretamente vinculadas à administração do RPPS, a fim de permitir a apuração do resultado da administração do RPPS, conforme exigido pelas normas que regulamentam os demonstrativos fiscais (MDF).

Ao analisar o Anexo IV do RREO, observa-se o lançamento de R$ 143 milhões em despesas atreladas à Administração do RPPS. Todavia, as receitas do quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS" não estão preenchidas. Isso se deve ao fato de a taxa de administração não ter sido implementada, dado que os recursos da administração do RPPS devem ser oriundos da fonte de recursos atrelada à taxa de administração.

Atualmente, as despesas da unidade gestora não vêm sendo custeadas com base na taxa de administração, mas sim por meio de transferência de recursos conforme necessidades acordadas entre a Prefeitura e o IPREM.

3.3.3.3. Ausência de implementação da taxa de administração da unidade gestora do RPPS

A necessidade da taxa de administração decorre da Lei Federal 9.717/98[112], que exige o estabelecimento dos limites e, por consequência, impõe sua fixação sempre que houver constituição de fundos previdenciários com bens, direitos e ativos. Considerando que o IPREM constituiu tais fundos, tornou-se necessário fixar a respectiva taxa de administração, o que foi

[112] Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:
[...]
VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 122

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

feito por meio do art. 21[113] do Decreto Municipal 46.860/05. Todavia, a Portaria MTP 1.467/22[114] estabelece que a taxa de administração deve ser instituída em lei do ente federativo.

Evidencia-se que a intenção do legislador, ao prever no art. 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98 o estabelecimento de limites para a taxa de administração, foi a de assegurar que os custos administrativos da unidade gestora sejam custeados por meio de instrumento específico e segregado. Essa leitura é reforçada pela Portaria MTP 1.467/22, a qual detalhou minuciosamente os percentuais máximos, a base de cálculo, as despesas abrangidas e a forma de segregação da taxa de administração. Tal detalhamento normativo não se justificaria se a instituição da taxa fosse meramente facultativa, mas antes revela a necessidade de sua adoção para garantir a sustentabilidade da gestão do regime e a observância ao disposto no art. 1º, III, da Lei Federal 9.717/98, que veda a utilização dos recursos previdenciários para fins diversos do pagamento de benefícios, ressalvadas as despesas administrativas expressamente autorizadas.

Como mencionado anteriormente, as despesas da unidade gestora não vêm sendo custeadas com base na taxa de administração, mas sim por meio de transferência de recursos conforme necessidades acordadas entre PMSP e IPREM, em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São Paulo[115].

O estabelecimento da taxa de administração proporcionará maior previsibilidade e contribuirá para o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira da autarquia, constituindo objetivo a ser perseguido em consonância com a diretriz prevista no Decreto-Lei 200/67[116]. As autonomias administrativa e financeira das autarquias representam pilares essenciais para a eficiência e legitimidade da gestão pública, o que reforça a credibilidade institucional e contribui para que a autarquia cumpra com maior efetividade a sua finalidade.

---

[113] Art. 21. Fica estabelecido, a título de taxa de administração em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, o valor correspondente a até 2% (dois por cento) do total dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus normativos.
[114] Art. 84. A taxa de administração **a ser instituída em lei do ente federativo**, deverá observar os seguintes parâmetros:
[115] Art. 36, § 14 das Disposições Gerais e Transitórias: **As despesas administrativas do IPREM, enquanto não criada Taxa de Administração a cargo do RPPS, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal**, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.
116 Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, **patrimônio e receita próprios**, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, **gestão administrativa e financeira descentralizada**.

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Diante desse cenário, mostra-se imperativo que a PMSP institua, por meio de lei, a taxa de administração destinada ao custeio das atividades administrativas da unidade gestora do RPPS. Tal medida visa assegurar, de forma efetiva, as autonomias administrativa e financeira da autarquia previdenciária e providenciar, assim, o correto preenchimento do quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores" do RREO.

3.3.3.4. Quadro "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro"

Os benefícios previdenciários mantidos pelo Tesouro são aqueles cuja responsabilidade financeira recai diretamente sobre o Tesouro do ente federativo, mas que não integram o RPPS. No contexto do Município de São Paulo, destaca-se como benefício previdenciário mantido pelo Tesouro o Plano de Complementação de Renda dos ex-empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), atualmente gerido pela São Paulo Transporte S.A. (SPTrans).

Foi identificado que a PMSP não preencheu o campo "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro", apesar da existência de despesas, como as do Plano de Complementação de Renda da CMTC. Verificou-se, ainda, que essas despesas estão sendo executadas na subfunção orçamentária incorreta (453 – Transportes Coletivos Urbanos), em vez da subfunção 274 – Previdência Especial, conforme exige o MDF.

Dessa forma, considerando que as informações orçamentárias não estão sendo apresentadas corretamente no formato estipulado pelas normas vigentes e que a execução orçamentária dos benefícios mantidos pelo Tesouro está sendo realizada em desconformidade com os Art. 48, §2º e §4º, art. 51, §2º da LRF e com o MDF, a Origem deve promover a imediata regularização dessa situação, de modo a evitar as penalidades previstas na LRF e assegurar a conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

3.3.4. Quadro síntese dos demonstrativos fiscais analisados

A seguir, o quadro-resumo com os resultados gerais da gestão fiscal em 2025:

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 124

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 49 - Síntese da gestão fiscal — Em R$ mil

Descrição	Valor	Limite Máximo	% Atingido	Situação
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.595.179			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.141.099			
Limite com Pessoal - Poder Executivo	26.857.643	54%	26,82%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	19.752.517	120%	19,64%	Cumpriu
Garantias de Valores	-	22%	-	-
Operações de Crédito	2.834.850	16%	2,82%	Cumpriu
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	7%	-	-
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo	Caixa > RP	-	-	Cumpriu[117]
Meta de Resultado Primário (revisada pela LDO 2026)	(14.707.140)			
Resultado Primário	(3.285.642)	-	-	Cumpriu
Meta de Resultado Nominal (revisada pela LDO 2026)	(19.568.590)			
Resultado Nominal	(6.585.090)	-	-	Cumpriu
Apuração Bimestral da Relação entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes	DC / RC < 95%	95%	93,99%	Cumpriu
Regra de Ouro	RC < DC	-	-	Cumpriu

Fonte: Demonstrativo Simplificado do RGF, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal e Demonstrativo da Apuração Bimestral da relação entre as receitas correntes x despesas correntes do 6º bimestre/2025 e Balanço Orçamentário do Poder Executivo extraído do SOF – ref. 2025.

4. DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do presente trabalho são as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Poder Executivo do Município de São Paulo do exercício financeiro de 2025, bem como os documentos de planejamento e execução, considerando a gestão e o atendimento aos normativos vigentes. Sendo o objetivo expressar uma conclusão cujo intuito é aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre a elaboração das demonstrações financeiras do Poder Executivo Municipal Consolidado de São Paulo, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

[117] Com a ressalva em relação aos recursos livres que passaram com valor negativo. Contudo, a PMSP esclareceu em notas explicativas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar que o saldo do empenho de R$ 344.736.192,71 foi indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados e, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, promovendo o cancelamento dos mencionados restos a pagar no mês de janeiro de 2026.

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

No que tange ao escopo, analisar as afirmações incorporadas às demonstrações contábeis para verificação do cumprimento dos critérios de exatidão, valorização e alocação, classificação e compreensibilidade, integralidade, corte e direitos e obrigações.

Foram examinadas o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas, que inclui o resumo das principais políticas contábeis.

Abrangendo as transações contábeis relacionadas a caixa e equivalentes de caixa; créditos tributários e não tributários a receber; depósitos judiciais; estoques; dívida ativa; ativo imobilizado (bens móveis e imóveis); pessoal e encargos; provisões, passivo atuarial; dívida pública, fornecedores; precatórios e respectivas VPD's; transferências recebidas e concedidas; patrimônio líquido

As evidências para a elaboração do presente trabalho foram obtidas no período compreendido entre 14.10.25 e 31.03.26.

4.2. Destinatário (s) da auditoria

Em se tratando das demonstrações contábeis, os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações financeiras do Poder Executivo Municipal:

- o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para a emissão de parecer prévio das contas de 2025 do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 48, inciso I, da LOMSP;

- a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), tendo em vista sua competência privativa disposta no art. 14, para julgar as contas do Prefeito[118]; para fiscalizar e controlar diretamente os atos do

[118] Art. 14 — Compete privativamente à Câmara Municipal:
XII — tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 126

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Poder Executivo [119] e para exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município[120];

- a Imprensa, como veículo de comunicação em massa junto à sociedade, por sua capacidade de transmitir a uma ampla gama de pessoas as informações sobre o funcionamento da Prefeitura, possibilitando o alcance em larga escala de dados sobre o desempenho do Executivo Municipal;

- a Sociedade, como a maior interessada no bom funcionamento da PMSP, já que é beneficiária direta das políticas públicas, para influenciar na definição das políticas públicas;

- a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os gestores públicos, os fornecedores, as organizações internacionais etc., em decorrência de interesses específicos.

4.3. Responsabilidade da administração pelas Demonstrações Financeiras

A Administração Municipal é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos visando permitir a elaboração de demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Especificamente, no que se refere às demonstrações do Executivo Municipal, a responsabilidade compete à Subsecretaria do Tesouro Municipal pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda, na qualidade de órgão central de contabilidade.

4.4. Responsabilidade do auditor

A responsabilidade do auditor é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Executivo Municipal, tendo como base os procedimentos de auditoria realizados para obter evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações, independentemente se causadas por fraude ou erro.

[119] XV — fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;
[120] XVIII — exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 127

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Ao realizar a avaliação de risco, os auditores consideraram os controles internos relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da PMSP e planejaram procedimentos de auditoria apropriados às respectivas circunstâncias. Foram avaliadas as políticas contábeis utilizadas pela PMSP e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pelo Departamento de Contadoria.

As evidências de auditoria obtidas nos procedimentos realizados durante o trabalho foram suficientes e apropriadas para fundamentarem sua opinião.

4.5. Normas de auditoria aplicadas

A auditoria foi conduzida em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e Financeira do TCMSP, que são consistentes com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

4.6. Opinião adversa

Auditamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)[121] e inciso III, art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP) [122], as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, compreendendo os Balanços Patrimonial (BP), Orçamentário (BO) e Financeiro (BF) de 31 de dezembro de 2025 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), dos Fluxos de Caixa (DFC) e das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o exercício findo nessa data.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, essas demonstrações **não apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Poder**

[121] LOMSP, Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos

[122] Art. 19 – Compete ao Tribunal:
[...]
III – no exercício de suas funções, proceder à auditoria financeira e orçamentária da Administração Municipal e da Câmara.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 128

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Executivo Municipal de São Paulo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, encontrando-se em desacordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável no Brasil.

4.6.1. Base para opinião

Conforme tratado na seção “Fundamentação Técnica Detalhada” deste relatório, foram identificadas distorções relevantes de valor e de classificação em diversos elementos patrimoniais (Ativo, Passivo, VPD e VPA), cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são generalizados nas demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, afetando-as de forma significativa.

4.6.1.1. Distorções relevantes

Distorções são diferenças entre a informação contábil declarada pela entidade e a exigida segundo a estrutura de relatório financeiro aplicável[123], no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, influenciando indevidamente a percepção e consequentes decisões dos usuários previstos sobre os dados patrimoniais, financeiros ou orçamentários apresentados e publicados pelo Governo nas suas demonstrações e demais relatórios gerados com base na contabilidade.

O exame empreendido pelo TCMSP sobre as contas de 2025 do Poder Executivo Municipal de São Paulo revelou a existência de inconsistências materiais no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário, em razão da ocorrência de distorções relevantes de valores não corrigidos sobre diversos elementos patrimoniais, ora sumarizadas:

[123] Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração de relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos. Os principais critérios utilizados pela equipe de auditores do TCMSP, na avaliação das demonstrações financeiras do Poder Executivo Consolidado de 2024, foram: a Lei Federal 4.320/64, o MCASP 10ª ed., o PCASP Federação 2024 (ambos de auditoria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e as NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 129

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 50 - Representatividade das Distorções Identificadas por Classes/Grupos — Em R$ mil

Elemento	Superavaliação (A)	Subavaliação (B)	Valor do Elemento Declarado (C)	% Distorção (Superavaliação) (D=A/C)	% Distorção (Subavaliação) (E=B/C)
Ativo Circulante	350.849	48.656	52.055.684	0,7	0,1
Ativo não Circulante	24.579.346	20.201.200	172.438.182	14,3	11,7
Passivo Circulante	1.328.773	9.231.697	19.555.350	6,8	47,2
Passivo não Circulante	12.189.187	0	289.503.994	4,2	0,0
VPA	0	24.118	221.363.351	0,0	0,0
VPD	6.910.009	8.900.000	243.131.645	2,8	3,7
Receita Orçamentária	0	977.924	123.431.058	0,0	0,8
Despesa Orçamentária	0	0	122.030.682	0,0	0,0

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria.
Demonstrações do Poder Executivo sem eliminações Intra-OFSS

Entre as incorreções quantitativas junto aos elementos patrimoniais reportados nos balanços, destacam-se, no que se refere aos bens e direitos: a superavaliação de valores da dívida ativa, no montante de R$ 14,6 bilhões, devido a manutenção no Balanço Patrimonial de dívidas irrecuperáveis (*rating* E); e o registro de gastos ativáveis em variação patrimonial diminutiva (VPD), referentes a obras e aquisição de imóveis, no valor de R$ 5,5 bilhões.

Em relação às obrigações, houve a superavaliação dos montantes contabilizados em precatórios em R$ 3,7 bilhões, constituindo fatores para a redução da qualidade informacional sobre os efetivos compromissos já contraídos pela PMSP até o término do período auditado; omissão no registro de R$ 8,9 bilhões de provisões judiciais classificadas como probabilidade de perdas “provável”.

Além das distorções de valor, diversas outras incorreções associadas à classificação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pelo TCMSP. As mais relevantes, segundo o julgamento da equipe de auditoria, estão relacionadas a seguir:

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 51 - Distorções de classificação identificadas nas DCASP de 2024

Elementos Impactados	Distorções de classificação	Critério Aplicável
VPA e VPD	Distorção de classificação no montante de R$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica	MCASP 11ª ed., Parte IV, Item 3.5.4. MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3; NBC TSP EC, item 3.17.
Ativo	Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do capital ou ambas como “propriedade para investimento	NBC TSP 06, item 7 MCASP 11ª ed., Parte II, subitem 7.1
Ativo	Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços	NBC TSP 05, item 12 MCASP 10ª ed., Parte III, subitem 2.4.1
Passivo	Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de passivo depositados em contas judiciais para pagamento dos precatórios	PCASP 2025
VPD	Distorção de R$ 180,2 milhões nas VPDs previdenciárias do RPPS	Lei nº 9.717/1998 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); Princípio da especialização da despesa
-	Ausência de divulgação, em notas explicativas, dos resultados atuariais pelo método Agregado em comparação com o método PUC, em desacordo com as normas aplicáveis	Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 26, §3º e art. 31, §1º Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, item 51
VPA e VPD	Distorções de classificação nas contas 3.9.7.2.1.01.00, 4.9.7.1.1.02.01, 4.9.7.1.1.02.01, 3.9.7.2.2.01.00, 4.9.7.1.2.02.01, 3.9.7.2.2.01.00 4.9.7.2.2.01.02, 4.9.9.9.2.02.00 e 3.9.9.9.2.02.00 no montante total de R$ 117,2 bilhões, derivadas da não observância, de forma consistente, dos roteiros estabelecidos no PCASP e na IPC 14, tanto no âmbito do RPPS quanto da PMSP	Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14 PCASP 2025 e MCASP 11º edição
VPA	Distorções de classificação na conta 4.9.9.9.2.01.04 no montante de R$ 17,4 bilhões, o qual deveria ter sido registrado nas contas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03, conforme previsto no arcabouço normativo-contábil aplicável	Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14 PCASP 2025 e MCASP 11º edição
Passivo	Distorção de classificação de 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referente a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6	MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6
VPD	Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e Gratuidades (VPD)	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1
VPD	Distorção de classificação de R$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1
BO	Classificação orçamentária indevida de R$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde,	MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 131

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Elementos Impactados	Distorções de classificação	Critério Aplicável
	Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar	
VPD	Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a DVP do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores	MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria.

4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira

Os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil estão relacionados ao fornecimento de dados sobre a entidade governamental que sejam úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela contabilidade (sociedade, gestores públicos, fornecedores, controle externo, imprensa, organizações internacionais etc.), tanto para fins de prestação de contas, como de responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Para que esses objetivos sejam alcançados, as informações contábeis, bem como aquelas referentes aos fluxos orçamentários e financeiros, divulgadas pela entidade pública devem ser fidedignas, tempestivas, relevantes, compreensíveis, comparáveis e verificáveis, observando-se as restrições consignadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição, as quais, de alguma forma, podem afetar o cumprimento dessas características na sua totalidade.

Os relatórios gerados com base na contabilidade do Poder Executivo Municipal de São Paulo, atinentes ao exercício financeiro de 2025, devem possibilitar o cumprimento dos objetivos tratados no MCASP e nas demais normas que compõem a estrutura de relatório financeiro a eles aplicáveis. Contudo, os testes realizados pelo TCMSP sobre os registros contábeis que subsidiaram o levantamento das demonstrações do período permitiram concluir que há distorções que alteram, em variadas escalas, a compreensão da real posição patrimonial, financeira e orçamentária do Município.

Nos subitens seguintes, são apresentados os achados da auditoria empreendida pelo TCMSP sobre as contas de 2025, ordenados por Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 132

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

As DCASP são compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas.

4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras

A estrutura, os elementos e os critérios de apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo a 11ª edição aplicada do exercício de 2025, que estabelece o modelo de evidenciação a ser observado pelas entidades do setor público. As Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), por sua vez, complementam esse referencial ao detalhar a aplicação prática dos demonstrativos, orientando sua composição, forma de apresentação e conteúdo informacional, com vistas à promoção da comparabilidade, da consistência e da transparência das informações contábeis.

No âmbito da análise realizada, verificou-se que as demonstrações contábeis do Município, relativas ao exercício de 2025, estão, de maneira geral, estruturadas em conformidade com o padrão estabelecido pelo MCASP 11ª ed. e pelas IPCs aplicáveis, contemplando os quadros e informações exigidos para cada demonstrativo. Os procedimentos de auditoria também evidenciaram que os valores apresentados nas DCASPs encontram respaldo nos registros do Balancete Analítico de dezembro de 2025, não tendo sido identificadas divergências relevantes. As diferenças observadas em saldos iniciais foram integralmente explicadas pela alteração no conjunto de entidades incluídas na consolidação, notadamente pela exclusão da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris). Em que pese a explicação da Origem, a divergência não decorreu de erro, mudança de política contábil, mas sim de alteração de característica de uma empresa do ente controlador, que passou a ser uma estatal independente, sendo excluída da consolidação das demonstrações do Município no exercício de 2025. Tal fato não autoriza o ente a “reescrever” o saldo na abertura do exercício de 2025, visto que o fato da empresa sair em 2025 não altera a realidade patrimonial de 2024. Os reflexos dessa mudança devem expressar a situação a partir da data em que a entidade deixou de fazer parte da consolidação.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 133

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Não obstante a adequação estrutural e a consistência dos valores apresentados, identificou-se a adoção da nomenclatura “Passivo a Descoberto” em substituição ao grupo Patrimônio Líquido quando este apresenta saldo negativo, conforme evidenciado na apresentação do Balanço Patrimonial e descrito no próprio Balanço Geral. Tal prática não está alinhada ao modelo estabelecido pelo MCASP 11ª ed., Parte V, item 4.4, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público NBC TSP, que definem o Patrimônio Líquido como elemento próprio da estrutura patrimonial, correspondente à diferença entre ativos e passivos, devendo ser mantido como grupo autônomo independentemente de seu sinal.

A análise indicou que a manutenção dessa terminologia decorre da permanência de práticas historicamente consolidadas na contabilidade pública brasileira, associadas a referenciais normativos anteriores, notadamente a Lei 4.320/64, bem como à sua utilização residual em materiais institucionais do Tesouro Nacional, o que contribui para sua continuidade no âmbito da prática administrativa.

Como efeito, a substituição do Patrimônio Líquido por “Passivo a Descoberto” implica o uso de terminologia que não corresponde à natureza conceitual do elemento patrimonial representado, podendo reduzir a clareza na distinção entre passivo (obrigações) e patrimônio líquido (posição residual), com potencial impacto sobre a compreensibilidade e a comparabilidade das demonstrações, ainda que sem reflexo nos valores apresentados.

Dessa forma, conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequada aderência estrutural e consistência com a base contábil, com oportunidade de aprimoramento quanto à padronização terminológica, especialmente no que se refere à manutenção do grupo Patrimônio Líquido, ainda que com saldo negativo, em conformidade com o modelo conceitual vigente.

4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

A Nota Explicativa nº 4 do Relatório Contábil de Propósito Geral 2025 apresenta o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), instituído pela Portaria STN 548/15, evidenciando os respectivos prazos de obrigatoriedade e o estágio de implementação no Município de São Paulo. O PIPCP estabelece a adoção progressiva de procedimentos

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 134

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

patrimoniais voltados à convergência às normas contábeis aplicadas ao setor público, com impactos diretos no reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos, passivos, receitas e despesas.

4.7.2.1. Os prazos estabelecidos no PIPCP não estão sendo cumpridos de forma integral pelo Município

A análise do quadro constante da Nota nº 4, em conjunto com seus subitens explicativos, evidencia que diversos procedimentos já obrigatórios até o exercício de 2025 não foram plenamente implementados, ou foram apenas parcialmente aplicados, caracterizando descumprimento dos prazos estabelecidos pela STN.

Verificou-se que créditos tributários foram registrados de forma paliativa, sem suporte sistêmico adequado, comprometendo a fidedignidade da informação; que créditos não tributários apresentam implementação parcial, sem metodologia estruturada de reconhecimento por competência; que ativos intangíveis permanecem em implementação, com dependência de aprimoramentos nos controles patrimoniais; e que benefícios a empregados não estão implementados de forma integral no conjunto das entidades que compõem o Consolidado.

Observou-se, ainda, que ativos e passivos contingentes são registrados parcialmente em contas de controle, em razão de limitações do SIAJ (Sistema Integrado de Ações Judiciais); que provisões permanecem em estudo, sem mensuração confiável das obrigações; que créditos previdenciários não apresentam reconhecimento integral por competência; e que estoques, bem como bens de infraestrutura e do patrimônio cultural, não possuem metodologia estruturada, nem identificação e mensuração adequadas.

Os subitens da Nota nº 4 indicam que tais atrasos decorrem, principalmente, de limitações estruturais, sistêmicas e de integração de informações, incluindo insuficiência de funcionalidades nos sistemas, dependência de integração entre bases e atrasos em levantamentos e inventários patrimoniais.

Adicionalmente, verificou-se que os procedimentos introduzidos pela Portaria STN 1.569/23 - benefícios sociais (01.01.26), instrumentos financeiros (01.01.27), arrendamentos, ativos

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 135

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

mantidos para venda e imobilizado - propriedade, planta e equipamento (NBC TSP 07) (01.01.28), e estrutura conceitual, receitas e despesas de transferência (01.01.30) - encontram-se classificados como “não iniciados”, evidenciando ausência de avanço preparatório e risco quanto ao cumprimento tempestivo dessas exigências.

Diante desse cenário, conclui-se que os prazos do PIPCP não vêm sendo cumpridos de forma integral pelo Município, em desacordo com a Portaria STN 548/15, com reflexos nas características qualitativas da informação contábil previstas no MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2, especialmente quanto à fidedignidade, completude, comparabilidade e verificabilidade, em razão da não implementação ou implementação parcial de procedimentos patrimoniais relevantes.

4.7.2.2. Deficiência na divulgação, em notas explicativas, dos impactos e do cronograma de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no PIPCP

Verificou-se que as notas explicativas não apresentam, de forma estruturada, informações acerca dos impactos esperados da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, tampouco a data estimada de sua aplicação inicial, tanto para normas ainda não vigentes quanto para aquelas cujo prazo de obrigatoriedade já foi ultrapassado.

Nos termos dos itens 35(b) e 36(d) e (e) da NBC TSP 23, a entidade deve divulgar informações relevantes sobre os impactos esperados da aplicação inicial de normas contábeis e a data planejada para sua adoção, ou justificar a impossibilidade de estimativa. Adicionalmente, o item 8.1 da Parte V do MCASP 11ª ed. estabelece que as notas explicativas devem conter informações relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

Embora tais dispositivos se refiram, em sua redação literal, a normas ainda não vigentes, entende-se que devem ser aplicados por extensão às normas já vigentes e não implementadas, uma vez que, nesse caso, os efeitos da não aplicação são atuais e concretos, sendo, portanto, ainda mais relevantes para o usuário.

Nesse contexto, a ausência de divulgação de impactos estimados, ou justificativa para sua impossibilidade, e cronograma ou data prevista de implementação resulta na não evidenciação

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 136

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

de informações essenciais à compreensão das demonstrações contábeis, especialmente em cenário de descumprimento do PIPCP.

4.7.3. Consolidação

A consolidação das demonstrações contábeis tem por finalidade apresentar a posição patrimonial do conjunto de entidades que compõem o ente público como se fossem uma única entidade, mediante a eliminação dos saldos e transações recíprocas entre essas entidades. Para esse fim, não basta a identificação dos registros classificados como intra-OFSS, sendo necessária também a consistência dos valores registrados e a possibilidade de verificação entre eles, conforme orientações do MCASP 11ª ed. Parte V, item 11, e da NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas.

A análise realizada evidenciou que, no exercício de 2025, os saldos classificados como intra-OFSS foram integralmente eliminados no processo de consolidação, não remanescendo saldos relevantes no consolidado final e sem identificação de distorções quantitativas materiais nas demonstrações contábeis.

Apesar desse resultado, verificaram-se limitações na metodologia adotada, especialmente quanto à ausência de procedimentos que permitam identificar as entidades envolvidas nas transações recíprocas e verificar a correspondência entre os registros efetuados, o que restringe a rastreabilidade das eliminações realizadas.

4.7.3.1. Ausência de identificação das contrapartes e de verificação da correspondência dos saldos intra-OFSS

A análise da documentação encaminhada pela origem indica que o processo de consolidação está estruturado com base na identificação de contas classificadas como intra-OFSS, a partir de atributos contábeis, sem evidência de procedimentos voltados à identificação das entidades envolvidas ou ao confronto entre os saldos registrados.

Nesse contexto, as eliminações são realizadas a partir da classificação contábil dos registros, sem demonstração de que os valores eliminados correspondem, de forma individualizada, aos registros das respectivas contrapartes. Não foram identificados, na documentação analisada,

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 137

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

mecanismos formais de conciliação que permitam verificar a correspondência entre os saldos registrados como direitos em uma entidade e as obrigações correspondentes registradas em outra.

A ausência de procedimentos que permitam verificar essa correspondência indica que o processo adotado não possibilita confirmar diretamente a relação entre os registros eliminados, permanecendo dependente da consistência das classificações contábeis utilizadas. Embora os testes realizados tenham demonstrado que não há saldos intra-OFSS remanescentes e que as demonstrações não apresentam distorções relevantes no exercício analisado, essa limitação reduz a capacidade de validação das eliminações.

Adicionalmente, a análise evidenciou pequena diferença entre os valores de superávit financeiro apurados com e sem eliminações. Ainda que essa diferença não seja material no exercício, sua existência, associada à ausência de procedimentos de verificação entre os registros das entidades, indica a possibilidade de efeitos decorrentes de classificações distintas, sem identificação precisa de sua origem.

Como consequência, o processo de consolidação apresenta limitações quanto à rastreabilidade e verificabilidade das eliminações intra-OFSS, dificultando a confirmação da correspondência entre os registros e a identificação de inconsistências, o que pode representar risco em cenários de maior relevância quantitativa ou de maior complexidade das operações.

4.7.4. Designações Genéricas

A utilização de contas contábeis com designação genérica, usualmente identificadas pela expressão “outros (as)”, deve observar limites e critérios que assegurem a adequada evidenciação dos fatos contábeis, de modo a não comprometer a compreensibilidade das demonstrações. O MCASP 11ª ed., Parte IV, item 3.5.4, recomenda que os saldos registrados nessas contas sejam limitados a 10% do total do respectivo grupo, em consonância com a característica qualitativa da compreensibilidade, prevista no MCASP 11ª ed. (Parte Geral, item 6.2.3) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (item 3.17), segundo a qual a informação contábil deve ser apresentada de forma clara e suficiente para permitir sua adequada interpretação pelos usuários.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 138

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

A análise realizada, com base no balancete consolidado do Poder Executivo e na documentação encaminhada pela origem, evidenciou a existência de concentrações relevantes em contas com designação genérica acima do limite recomendado. A avaliação dos esclarecimentos prestados permitiu verificar que, em sua maior parte, tais concentrações decorrem de situações justificáveis, relacionadas à natureza das operações, a limitações informacionais ou a lacunas normativas. Não obstante, foram identificados casos pontuais em que a utilização dessas contas não se mostra adequada, por envolver registros cuja natureza econômica é conhecida e passível de classificação em contas mais específicas do PCASP, os quais, em conjunto, totalizam R$ 10,66 bilhões.

4.7.4.1. Distorção de classificação no montante de R$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica

A partir da avaliação detalhada das contas identificadas no balancete consolidado e dos esclarecimentos apresentados pela origem, verificou-se que parte das concentrações em contas com designação genérica decorre de situações tecnicamente justificáveis, não implicando, nesses casos, prejuízo à compreensibilidade das demonstrações contábeis.

Por outro lado, a análise evidenciou que parte relevante das concentrações identificadas não se enquadra nessas hipóteses, estando associada à utilização de contas genéricas para registro de operações cuja natureza econômica é conhecida e passível de classificação específica, configurando distorção de classificação no montante total de R$ 10,66 bilhões.

Esse montante é composto, majoritariamente, pelos registros na conta 3.3.2.3.1.99.00.00 – “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, no valor de aproximadamente R$ 10,46 bilhões, na qual se verificou a agregação de despesas de naturezas distintas, incluindo serviços operacionais, contratos de infraestrutura, parcerias e outras atividades cuja classificação poderia ser realizada em contas mais específicas estabelecidas pelo PCASP 2025. Adicionalmente, integram esse valor os registros na conta 4.6.3.9.1.00.00.00 – “Outros ganhos com incorporação de ativos”, no montante de aproximadamente R$ 210 milhões, cuja estrutura de classificação adotada não evidencia adequadamente o fato gerador das variações patrimoniais, priorizando a natureza do ativo em detrimento da origem da incorporação.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 139

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 52 - Designações genéricas — Em R$ mil

Grupo de conta	Saldo	Conta contábil	Saldo	Percentual (%)
VPD - Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	30.092.043	3.3.2.3.1.99.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	10.455.373	34,7
VPA - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	1.952.300	4.6.3.9.1.00.00.00 - Outros Ganhos Com Incorporação De Ativos - Consolidação	210.345	10,8

Fonte: Balancete analítico Poder Executivo – ref. 2025.

Diferentemente das situações justificadas, nesses casos a utilização das contas genéricas não decorre de limitação informacional ou lacuna normativa, mas da ausência de direcionamento para classificação mais detalhada, o que leva à utilização ampliada de contas residuais além de sua finalidade.

Como consequência, a utilização indevida de contas com designação genérica compromete a adequada evidenciação da natureza econômica dos eventos registrados, reduzindo a transparência e dificultando a compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários, em infringência à característica qualitativa da compreensibilidade, conforme previsto no MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3, e na NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17.

4.7.5. Notas Explicativas

A estrutura, os elementos e as definições que compõem as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são padronizados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), cabendo às notas explicativas complementar as informações apresentadas nos demonstrativos, de forma a assegurar sua adequada compreensão pelos usuários. Nesse contexto, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público estabelecem requisitos específicos de divulgação, abrangendo tanto aspectos gerais quanto temas específicos, como políticas contábeis, estimativas, partes relacionadas, provisões, entre outros.

Com base na análise das notas explicativas que acompanham o Balanço Geral de 2025, verificou-se que, embora a maior parte das exigências de divulgação tenha sido atendida, persistem não conformidades pontuais relacionadas à completude e ao nível de detalhamento das informações evidenciadas, conforme descrito a seguir.

4.7.5.1. Ausência de divulgação de políticas contábeis e incertezas na mensuração de créditos tributários

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 140

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Observou-se a ausência de divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas sem contraprestação, bem como de informações relativas à confiabilidade da mensuração e às incertezas associadas aos créditos tributários. Embora a nota explicativa nº 4 apresente a metodologia adotada para o reconhecimento desses créditos por competência, com base em critérios provisórios, não foram evidenciados os pressupostos utilizados, as limitações da mensuração nem os potenciais efeitos decorrentes de incertezas.

Tal situação contraria o item 107, alíneas “a” e “c”, da NBC TSP 01 - Receita de Transação sem Contraprestação, os itens 140 e 144 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e o subitem 14.7 da Parte II do MCASP 11ª ed., que exigem a divulgação das políticas contábeis e das principais fontes de incerteza.

A ocorrência decorre de tratamento ainda não estruturado das divulgações relacionadas aos créditos tributários, resultando em limitação da transparência e da compreensão, pelos usuários, quanto aos critérios de reconhecimento e à confiabilidade dos valores registrados.

4.7.5.2. Ausência de divulgação de remuneração e benefícios do pessoal-chave da administração

Verificou-se que a nota explicativa nº 14 identifica o pessoal-chave da administração e apresenta quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada nem os montantes de outros benefícios concedidos, tampouco declara sua inexistência.

A ausência contraria o item 34, alíneas “a” e “b”, da NBC TSP 22 - Divulgação sobre Partes Relacionadas e o item 10.4.1 da Parte V do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de incompletude na evidenciação das informações exigidas para partes relacionadas, resultando em limitação da transparência quanto às relações e benefícios associados à alta administração.

4.7.5.3. Ausência de divulgação das justificativas para não aplicação retrospectiva na adoção inicial

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 141

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

No exercício de 2025, foram implementados procedimentos contábeis relevantes, como a consolidação das demonstrações contábeis e o reconhecimento de créditos tributários, caracterizando adoção inicial, sem aplicação retrospectiva. Contudo, não foram divulgadas, nas notas explicativas, as circunstâncias que justificam a impraticabilidade dessa aplicação retrospectiva, embora haja indicação de limitações operacionais, como a ausência de tempo hábil para tratamento dos saldos iniciais.

Tal situação contraria o item 33, alínea “h”, da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o item 22.2.3 da Parte II do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de ausência de incorporação, no processo de elaboração das notas explicativas, das informações prestadas pela área responsável quanto às limitações operacionais enfrentadas. Como consequência, há limitação da compreensão das diferenças observadas nas informações comparativas, em razão da ausência de explicação sobre a não aplicação retrospectiva.

4.7.5.4. Omissão de informações relevantes sobre provisões e passivos contingentes

Constatou-se insuficiência de informações nas notas explicativas relativas às provisões e aos passivos contingentes, com ausência de divulgação de valores relevantes associados, R$ 8,9 bilhões e R$ 2,1 bilhões, respectivamente, apesar de sua evidenciação em outros instrumentos, como o Anexo de Riscos Fiscais.

A situação está em desacordo com o item 127, alíneas “a” e “b”, da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, com os requisitos de divulgação previstos na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e com a Portaria STN 548/15.

A ocorrência decorre de limitações operacionais e sistêmicas relacionadas ao registro e à mensuração dessas informações, sem correspondente evidenciação nas notas explicativas. Como efeito, verifica-se comprometimento da transparência quanto à posição patrimonial da entidade, em razão da omissão de valores relevantes associados a riscos fiscais.

4.7.5.5. Ausência de divulgação do descompasso temporal no reconhecimento da desvinculação de receitas

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Observou-se que o reconhecimento contábil da desvinculação de receitas ocorreu em momento distinto da execução orçamentária, gerando diferença temporal entre os registros. Contudo, as notas explicativas não evidenciam esse descompasso nem esclarecem os critérios adotados, o que contraria o item 6.2.4 do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de ausência de evidenciação específica sobre a temporalidade dos registros, resultando em limitação da transparência e da compreensão das diferenças entre os registros contábeis e orçamentários.

4.7.5.6. Ausência de evidenciação das diferenças entre cálculo atuarial do regime e provisões matemáticas do RPPS

Verificou-se que, no exercício de 2025, foram utilizados dois métodos atuariais distintos na mensuração das obrigações previdenciárias: o método Agregado, no cálculo atuarial do regime, e o método de Crédito Unitário Projetado (PUC), na mensuração contábil das provisões matemáticas previdenciárias.

Contudo, não foram divulgados, nas notas explicativas, os resultados apurados pelo método Agregado, tampouco apresentada análise comparativa com os valores obtidos pelo método PUC, não sendo evidenciados os impactos decorrentes da utilização de metodologias distintas.

Tal ausência impede a identificação e a compreensão das diferenças entre os valores apurados pelos dois métodos e seus efeitos sobre a mensuração das obrigações previdenciárias, em desacordo com o art. 26, §3º, da Portaria MTP 1.467/22 e com o item 51 da IPC 14.

A situação decorre de ausência de integração, no processo de elaboração das notas explicativas, das informações oriundas da avaliação atuarial do regime com aquelas utilizadas para o registro contábil das provisões, resultando em limitação da transparência e da compreensão, pelos usuários, quanto à mensuração das obrigações previdenciárias.

4.7.6. Balanço Patrimonial

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 143

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

O Balanço Patrimonial é composto pelos Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do *Superávit* / *Déficit* Financeiro.

4.7.6.1. Caixa e equivalentes de caixa

O conceito de Caixa e equivalentes de caixa compreende o somatório dos numerários em espécie e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, devem ser prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Esses elementos constituem a forma mais líquida de ativos da entidade e refletem sua capacidade de realizar pagamentos de forma imediata, conforme dispõe o item 4.5.1. Parte V do MCASP - 11ª edição.

O quadro abaixo detalha a composição dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo em 31.12.24 e 31.12.2025.

Quadro 53 - Composição do Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo — Em R$ mil

Descrição	31.12.2024	31.12.2025	Δ%	% Vert.
Caixa	0	0	0,0	0,0
Conta única	942.750	1.227.697	30,2	5,4
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	295.326	632.001	114,0	2,8
Agentes Arrec. – Equivalentes de Caixa	61.632	66.548	8,0	0,3
Aplicações Fin.de Liquidez Imediata	17.264.162	16.823.901	(2,6)	73,4
Total PMSP	**18.563.870**	**18.750.147**	**1,0**	**81,8**
Demais entidades do Poder Executivo	**2.982.513**	**4.159.038**	**39,4**	**18,2**
Total Consolidado - Poder Executivo	**21.546.383**	**22.909.185**	**6,3**	**100,0**

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo e da PMSP extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

O total em caixa nas contas do Poder Executivo ao final de 31.12.25 perfez o montante de R$ 22,9 bilhões, dos quais R$ 18,7 bilhões pertencem à PMSP e R$ 4,2 bilhões às demais

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 144

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

entidades do Poder Executivo, equivalendo a uma variação percentual de 6,3% justificada, sobretudo, pela variação positiva de R$ 1,2 bilhão nas contas das demais entidades.

Destaca-se que o saldo inicial de 2025 apresentou divergência de R$ 198 milhões quando comparado ao saldo final do demonstrativo de 2024. O fato foi informado no Relatório do Balanço Geral de 2025 atribuindo a alteração à saída da SPTuris da condição de empresa dependente.

Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa por entidade do Poder Executivo em 31.12.25 apresentaram a seguinte composição:

Quadro 54 - Saldo do Caixa e Equivalentes de Caixa por entidades do Poder Executivo Em R$ Mil

Código	Descrição	Saldo	% Vert.
1	PMSP	18.750.147	81,8
8	FUNPREV	2.734.052	11,9
9	FUNFIN	464.333	2,0
3	SP CINE	79.451	0,3
81	FMLU	298.728	1,3
91	FMH	49.553	0,2
4	HSPM	94.850	0,4
83	COHAB	313.912	1,4
30	SP URBANISMO	69.913	0,3
16	FPET	29.166	0,1
5	IPREM	12.125	0,1
7	SP REGULA	8.362	0,0
85	FTMSP	4.594	0,0
Total		**22.909.186**	**100,0**

Fonte: Balancetes analíticos extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

4.7.6.1.1. Subavaliação do disponível no valor de R$ 29 milhões relativa às contas correntes e aplicação PMSP, se comparadas ao extrato bancário, após conciliação realizada

Com auxílio da Unidade de Informações Estratégicas (UIE) do TCMSP, por meio da ferramenta BB Ágil, foi possível efetuar consulta junto às contas pertencentes à PMSP, sendo possível extrair qualquer movimentação diária dessas contas, bem como informações do SOF, e realizar o confronto entre os extratos e a contabilidade. Desse modo, foi efetuada a conciliação das contas da PMSP, que evidenciou diferenças, posteriormente justificadas pela Origem, sendo algumas dessas divergências regularizadas no período subsequente. Além disso, verificou-se falha na identificação de créditos bancários em novas contas correntes, que resultaram na

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 145

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

subavaliação de R$ 29,1 milhões em relação aos saldos dos extratos bancários na data de 31.12.25, como se evidencia:

Quadro 55- Conciliação PMSP — Em R$ Mil

Banco	Conta Contábil	Conta Bancária	Saldo do SOF (a)	Saldo do Extrato (b)	Diferença (a-b)
Banco do Brasil	1111119	21009-9	0	1.000	(1.000)
Banco do Brasil	1111150	22891-5	0	17.560	(17.560)
Banco do Brasil	1111150	23041-3	0	5.983	(5.983)
Banco do Brasil	1111150	22832-0	0	3.019	(3.019)
Banco do Brasil	1111150	23082-0	0	100	(100)
Banco do Brasil	1111150	23083-9	0	300	(300)
Banco do Brasil	1111150	23084-7	0	100	(100)
Banco do Brasil	1111150	23085-5	0	500	(500)
Banco do Brasil	1111150	23086-3	0	500	(500)
Banco do Brasil	1111150	22951-2	70	71	(1)
Total			**70**	**29.134**	**(29.064)**

Fonte: extratos bancários enviados por DEFIN, relatório UIE e balancete analítico do SOF.

No que compete às contas de arrecadação diária, a movimentação das entradas e saídas de recursos contidos na documentação de suporte apresentou correspondência com a contabilização no SOF da PMSP para as contas verificadas.

4.7.6.2. Créditos tributários

Os créditos tributários a receber representam direitos do ente público decorrentes de obrigações tributárias instituídas em lei, cujo reconhecimento contábil deve observar o regime de competência, nos termos do MCASP (11ª edição, Parte II, item 14.4), da NBC TSP 01 – Receita de Transação Sem Contraprestação e do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015). Nesse contexto, o reconhecimento tempestivo, a mensuração adequada e a evidenciação desses ativos dependem da adequada identificação do fato gerador, bem como da existência de processos e sistemas capazes de capturar, processar e registrar essas informações de forma íntegra, rastreável e verificável.

A análise realizada evidenciou evolução relevante no exercício de 2025, com a inclusão dos créditos tributários nas demonstrações contábeis ao final do exercício. Não obstante, persistem limitações estruturais relacionadas à ausência de integração entre os sistemas fiscais e contábil, à inexistência de política contábil formal e à não constituição de ajuste para perdas, fatores que

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 146

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

comprometem, em diferentes níveis, a tempestividade, a verificabilidade e a representação fidedigna das informações contábeis.

4.7.6.2.1. Reconhecimento dos créditos tributários com defasagem temporal e limitações de verificabilidade

No decorrer do exercício de 2025, verificou-se que os créditos tributários a receber não foram reconhecidos de forma tempestiva, em consonância com o regime de competência, segundo o qual os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos quando ocorrem, e não quando do recebimento ou pagamento. Na posição analisada em 31.08.25, o balancete do Poder Executivo Municipal não apresentava registros nas contas de créditos tributários a receber, apesar da existência de valores já apurados pela área fiscal para ISS, IPTU e ITBI.

As informações encaminhadas pela Origem, com apoio da Empresa de Tecnologia da Informação do Município de São Paulo (PRODAM), indicavam, naquele momento, a existência de créditos tributários não inscritos em dívida ativa em montante não inferior a R$ 11,6 bilhões, evidenciando que os fatos geradores já haviam ocorrido e que havia base informacional disponível para o reconhecimento contábil.

Somente no encerramento do exercício esses créditos passaram a ser registrados nas demonstrações contábeis, no montante de R$ 10,8 bilhões, o que indica que o reconhecimento ocorreu de forma concentrada ao final do período, e não ao longo do exercício, conforme requerido pelas normas contábeis aplicáveis ao setor público. Para melhor compreensão da composição desse montante, segue quadro demonstrativo com a segregação por tributo (ISS, IPTU e ITBI), detalhando principal, multas, juros e atualização monetária:

Quadro 56 – Composição créditos tributários registrados em 2025 — Em R$ mil

Tributo	Principal	Correção	Juros	Multa	Total
ISS	3.286.733	561.090	1.206.587	1.319.433	6.373.843
ITBI	141.957	106.262	352.574	70.498	671.292
IPTU	2.936.867	130.268	218.794	458.664	3.744.593
Total	**6.365.558**	**797.620**	**1.777.955**	**1.848.595**	**10.789.728**

Fonte: Planilha D29434_RESUMO valores 31.12.25, desenvolvida por PMSP/SF/SUREM/DEPAC.

Além da defasagem temporal, a análise evidenciou que o reconhecimento foi realizado com base em informações consolidadas extraídas dos sistemas fiscais, sem detalhamento individualizado

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

dos créditos que compõem os saldos contabilizados. A comparação entre os valores registrados no balancete consolidado e aqueles informados pela área fiscal, bem como a análise dos documentos encaminhados pela origem, demonstram que o processo permanece dependente de extrações específicas e consolidações operacionais, com apuração parcial por diferença.

Nesse contexto, não é possível reexecutar integralmente os critérios de apuração nem rastrear, de forma individualizada, os créditos que compõem os saldos registrados, o que limita a validação independente dos valores contabilizados. Essa situação está diretamente relacionada à ausência de integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, em desacordo com a diretriz do MCASP 11ª ed. (Parte II, item 14.4), que prevê a integração entre os sistemas de informação como condição para o adequado reconhecimento dos créditos por competência.

Como consequência, as demonstrações contábeis passam a refletir os créditos tributários com atraso em relação à ocorrência dos fatos geradores, além de apresentarem limitações relevantes quanto à verificabilidade e rastreabilidade dos valores registrados, afetando a qualidade da informação contábil sob as perspectivas da tempestividade e da representação fidedigna.

4.7.6.2.2. Ausência de política contábil formal para reconhecimento e mensuração dos créditos tributários

Apesar do avanço no reconhecimento contábil dos créditos tributários, verificou-se que não há política contábil formalmente instituída que discipline o reconhecimento, a mensuração e o controle desses ativos, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis, especialmente no que se refere à necessidade de definição de critérios consistentes para reconhecimento, mensuração e evidenciação.

Os procedimentos atualmente adotados se baseiam em critérios definidos pela área fiscal responsável pela gestão dos tributos, sem formalização normativa que estabeleça, de forma clara e consistente, o momento de reconhecimento dos créditos, os critérios de mensuração, os procedimentos de atualização e os parâmetros de avaliação da recuperabilidade, em desacordo com as diretrizes previstas no MCASP 11ª ed. (Parte II, item 14.4).

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 148

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Essa lacuna indica que o processo foi estruturado com foco na viabilização operacional do registro contábil, sem a correspondente consolidação de diretrizes contábeis formais. Como resultado, há limitação na uniformidade e consistência dos registros, além de redução da transparência e da capacidade de compreensão e auditoria das informações, especialmente em análises comparativas ao longo do tempo.

4.7.6.2.3. Ausência de constituição de ajuste para perdas de créditos tributários

Verificou-se que os créditos tributários foram registrados pelo valor integral dos débitos identificados nos sistemas fiscais, sem constituição de ajuste para perdas, em desacordo com as diretrizes estabelecidas no MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4.

A origem informou que não há metodologia definida para estimativa de perdas, tampouco registro contábil correspondente, evidenciando que a mensuração desses ativos não contempla a probabilidade de realização dos valores reconhecidos.

Essa abordagem implica o reconhecimento de ativos pelo valor nominal, sem considerar a expectativa de recuperação, o que pode resultar em superavaliação dos créditos tributários e das variações patrimoniais aumentativas associadas. Ainda que não tenha sido possível quantificar o impacto dessa distorção, trata-se de limitação relevante sob a perspectiva da qualidade da informação contábil, especialmente quanto à adequação da mensuração e à representação fidedigna dos ativos.

4.7.6.3. Créditos não tributários

Os créditos não tributários a receber correspondem a direitos do ente público decorrentes de fatos já ocorridos, ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, valores que permanecem sob gestão do órgão de origem e que devem estar adequadamente refletidos na contabilidade, em observância ao regime de competência.

O exame concentrou-se nos créditos de multas de trânsito registrados no ativo do Município e nos demais créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras.

4.7.6.3.1. Fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação dos

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 149

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

créditos de multas de trânsito a receber de R$ 5,3 bilhões

Dentre os créditos não tributários da PMSP, destacam-se os decorrentes de multas de trânsito, os quais constituem créditos não tributários originados do exercício do poder de polícia administrativa e representam direitos a receber da Prefeitura perante os infratores, desde que regularmente constituídos, mensuráveis e suportados por documentação adequada.

A dinâmica envolve a lavratura da infração, a constituição da penalidade, a consolidação dos valores devidos e o respectivo controle operacional pela área responsável, com posterior comunicação à contabilidade para fins de reconhecimento, mensuração e evidenciação nas demonstrações contábeis, razão pela qual o tema depende da adequada articulação entre a origem do crédito, os controles administrativos da SMT/Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas e Infrações de Trânsito (APAIT) e o registro contábil.

No balancete analítico consolidado do Poder Executivo em 31.12.25, o tema está concentrado na conta 1.1.3.8.1.07.01.00 – Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais, classificada no Ativo Circulante, com saldo contábil da ordem de R$ 5,3 bilhões. A composição do saldo contábil é formalmente suportada, principalmente, pelo “Quadro Contábil” constante do Processo SEI 6017.2018/0015290-5.

Nos exames realizados, verificou-se que o saldo contábil de R$ 5,3 bilhões de créditos de multas de trânsito a receber, registrado em 31.12.25, apresentou convergência, em nível global, com o valor constante do Quadro Contábil utilizado pela PMSP no fechamento do exercício.

Não obstante essa convergência, os procedimentos executados evidenciaram fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação desses créditos, com infringência às características qualitativas da informação contábil.

O reconhecimento do saldo ocorreu por meio de lançamento manual, concentrado no encerramento do exercício e qualificado no próprio histórico contábil como “extemporâneo”. Esse registro evidencia que a atualização da posição das multas de trânsito a receber não se deu de forma regular ao longo do exercício, mas apenas no fechamento, o que compromete a tempestividade da informação contábil.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 150

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Além disso, a utilização do Quadro Contábil extraído do APAIT como base de suporte ao saldo contábil foi tratada pela própria SF como medida emergencial e paliativa, em razão das fragilidades do sistema APAIT. Esse contexto evidencia que a trilha entre a base operacional e o registro contábil não se dá por fluxo integrado e regular, reduzindo a verificabilidade da informação contábil e a robustez da evidência que suporta o saldo reconhecido no ativo.

Os créditos de multas de trânsito a receber ainda permanecem registrados pelo valor bruto, sem política e metodologia de ajuste para perdas aplicável. Nessas condições, a mensuração contábil deixa de considerar, de forma explícita, a parcela com baixa probabilidade de realização, prejudicando a representação fidedigna do ativo, podendo manter o saldo reconhecido em valor superior ao apropriado nas demonstrações contábeis.

A principal causa do achado reside na ausência de integração sistêmica entre a base operacional das multas de trânsito e o SOF, dificultando o intercâmbio de informações e comprometendo a robustez do processo contábil, especialmente diante do elevado volume de multas no Município. As manifestações mais recentes da SMT e da SF reforçaram as fragilidades, apontadas pela auditoria, no processo de apuração, fechamento e suporte das informações que embasam o saldo contábil, além de reconhecerem a adoção dessa solução paliativa na contabilização.

Portanto, o saldo contábil de R$ 5,3 bilhões de multas de trânsito a receber não observa integralmente as exigências do PIPCP, especialmente quanto à mensuração, à evidenciação e à constituição de ajuste para perdas, em descumprimento à Portaria STN 548/15 e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.4 (tempestividade), 6.2.6 (verificabilidade) e 6.2.2 (representação fidedigna), com prejuízo à confiabilidade do saldo reconhecido e à adequada apresentação dos créditos de multas de trânsito.

4.7.6.3.2. Ausência de reconhecimento, por competência, dos créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB/Subprefeituras

No exame dos demais créditos não tributários a receber, a auditoria concentrou-se naqueles sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras, ainda não inscritos em dívida ativa em 31.12.25. A Auditoria solicitou informações sobre a existência desses valores a receber, bem como sobre os sistemas e fluxos utilizados para controle.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 151

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Em resposta, a SMSUB apresentou informações e relatórios extraídos, principalmente, do Sistema de Controle de Fiscalização (SCF) e do sistema “Tô Legal”, referentes a penalidades relacionadas às condutas e posturas municipais e a determinados preços públicos municipais, demonstrando a existência de créditos não tributários sob sua gestão antes da inscrição em dívida ativa.

Contudo, a documentação não permitiu identificar, com segurança suficiente, um montante único e fechado em 31.12.25, correspondente aos créditos vencidos, diante da ausência de relatório com filtros explícitos de vencimento e exclusão de situações impeditivas ou não aderentes ao conceito auditado, razão pela qual não foi possível quantificar a eventual subavaliação do ativo.

Ainda assim, o confronto entre as informações prestadas pela SMSUB, a manifestação do DECON/SF e os registros contábeis revelou que, embora existam créditos não tributários controlados pela origem antes da inscrição em dívida ativa, não houve avanços no reconhecimento contábil, por competência, desses valores no ativo do Município. O procedimento de auditoria teve caráter exploratório, voltado à compreensão do universo de créditos controlados pela origem e à verificação da existência de valores a receber.

A causa do presente apontamento está associada à ausência de integração sistêmica entre os sistemas de origem da SMSUB e o SOF, somada à falta de rotina institucionalizada de interlocução entre a origem do crédito e a área contábil, o que dificulta o intercâmbio de informações e o reconhecimento contábil desses créditos.

A ausência de reconhecimento contábil, por competência, dos créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB e Subprefeituras antes da inscrição em dívida ativa indica potencial subavaliação do ativo, embora não tenha sido possível quantificar, com segurança, o respectivo montante em 31.12.25, em razão da ausência de documentação de suporte suficientemente depurada, estruturada e conciliável. Nesse contexto, o tratamento contábil atual evidencia descumprimento à Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.6 (verificabilidade) e 6.2.2 (representação fidedigna), pois o ativo não reflete integralmente créditos a receber já controlados pela origem antes da inscrição em dívida ativa.

4.7.6.4. Dívida ativa

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

A Dívida Ativa corresponde ao conjunto de créditos devidos à Fazenda Pública que não foram pagos dentro do prazo legal e que, após processos administrativos, são inscritos em registros próprios para cobrança. Essa dívida pode ser classificada em dois tipos principais: Dívida Ativa Tributária[124] e Dívida Ativa Não Tributária[125].

Em 31.12.25, o saldo líquido registrado na dívida ativa do Município de São Paulo era de R$ 69,9 bilhões, valor correspondente a 31%[126] do ativo total:

Quadro 57 - Dívida Ativa Contabilmente Registrada em 31.12.25 — Em R$ Mil

Item	Conta	Título	2024	2025	% Vert.	Δ (%)
1	1.1.2.5.0.00.00	Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo	1.267.765	1.371.395	0,9	8,2
2	1.1.2.6.0.00.00	Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo	43.929	46.938	0,0	6,9
3	1.2.1.1.1.04.00	Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo	133.166.416	134.484.696	90,6	1,0
4	1.2.1.1.1.05.00	Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo	11.553.204	12.567.077	8,5	8,8
Total da Dívida Ativa Bruta			**146.031.314**	**148.470.106**	**100,0**	**1,7**
5	1.1.2.9.1.04.00	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo	0	(504.985)		**0,0**
6	1.1.2.9.1.05.00	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo	0	(680)		**0,0**
7	1.2.1.1.1.99.04	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo	(47.031.686)	(72.833.947)		54,9
8	1.2.1.1.1.99.05	(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo	(176.179)	(5.155.640)		2826,4
Total da Dívida Ativa Líquida do Ajuste para Perdas			**98.823.449**	**69.974.853**		**-29,2**

Fonte: Balancete Analítico – Consolidado Geral – ref. 2025.

Do estoque líquido de R$ 69,9 bilhões, R$ 62,5 bilhões (ou 89,3%) se referem à dívida ativa tributária e os R$ 7,4 bilhões (ou 10,7%) restantes à não tributária.

Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de maior relevância são o ISS e o IPTU, os quais, juntos, correspondem a aproximadamente 90% do montante a receber da dívida ativa tributária na data-base de 31.12.25.

Ademais, segundo o Relatório Técnico do Balanço Geral de 2025, a arrecadação da Dívida Ativa totalizou R$ 3,5 bilhões, representando 2,8% das receitas orçamentárias arrecadadas.

[124] Créditos oriundos de tributos e seus adicionais, como impostos e multas relacionadas.
[125] Créditos provenientes de outras obrigações, como multas administrativas, contratos não pagos e indenizações.
[126] (Dívida Ativa Líquida / Ativo total consolidado geral) *100 = (69.974.853 / 225.510.644)*100 = 31%.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 153

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

A seguir, destacam-se os principais achados a respeito do tema.

4.7.6.4.1. Superavaliação da Dívida Ativa Bruta em R$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E), afrontando o disposto nos itens 2.1.1 (Definição de Ativo) e 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo), Parte II, do MCASP 11ª edição.

A NBC TSP Estrutura Conceitual define o ativo como um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado[127]. Em se tratando da dívida ativa, a qualificação como um recurso depende da expectativa de geração de benefícios econômicos por meio do recebimento de fluxos de caixa[128].

Nesse sentido, conforme informado pela PMSP nas Notas Explicativas do Relatório Técnico do Balanço Geral Consolidado de 2025, a PMSP adotou o Modelo de Regressão Logística (MRL) para mensurar o valor recuperável de seus créditos da dívida ativa tributária e não tributária. Esse modelo permite obter para cada inscrição a sua probabilidade de recuperação considerando suas características, ou seja, dado o perfil da inscrição, pode-se estimar qual a probabilidade (entre 0 e 100%) de que esse crédito seja pago.

Ademais, segundo o item “k” da seção “3” das Notas Explicativas mencionadas, a carteira dos referidos créditos foi classificada em cinco níveis (*ratings* A até E), baseados na probabilidade estatística de recebimento e em variáveis de razões de chance, considerando parâmetros como tipo de tributo e tipo de contribuinte. Assim sendo, a carteira foi estratificada da seguinte forma:

• ***Rating* A:** Créditos com alta perspectiva de recuperação (probabilidade entre 75% e 100%);

• ***Rating* B:** Créditos com média perspectiva de recuperação (probabilidade entre 50% e 75%);

[127] NBC TSP EC, item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.
[128] 5.7. Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:
[...]
(e) receber fluxos de caixa.

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

• ***Rating* C:** Créditos com moderada perspectiva de recuperação (probabilidade entre 25% e 50%);

• ***Rating* D:** Créditos com baixa perspectiva de recuperação (probabilidade entre 1% e 25%);

• ***Rating* E:** Créditos considerados irrecuperáveis, com baixíssima probabilidade de êxito (0% a 1%).

Com base nesses parâmetros, a SF/DECON promoveu a segmentação da carteira bruta da Dívida Ativa da PMSP, que totaliza R$ 146,1 bilhões[129], abrangendo os saldos de curto e de longo prazo, com o propósito de refletir, de forma estatisticamente fundamentada, o risco de crédito associado aos diferentes grupos de créditos e as respectivas perdas esperadas. A partir dessa estratificação por faixas de probabilidade de recuperação, a carteira foi distribuída entre os *ratings* A até E.

Considerando o exposto, verificou-se que os créditos enquadrados no *rating* E, no montante de R$ 14,5 bilhões, foram qualificados pela própria Administração Municipal como irrecuperáveis, por apresentarem probabilidade de êxito em sua recuperação situada entre 0% e 1%. Não obstante, em vez de se proceder ao correspondente desreconhecimento contábil, foi registrada uma “Provisão do Desreconhecimento”, mantendo-se tais valores contabilmente registrados no ativo.

Nesse contexto, constatou-se no Balancete e nos Razões Analíticos extraídos do SOF, a utilização das rubricas “1.2.1.1.1.99.04.02 - Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária – Desreconhecimento a processar” e “1.2.1.1.1.99.05.02 - Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Desreconhecimento a processar” para registrar a denominada “Provisão do Desreconhecimento”, evidenciando que os créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E) permaneceram no ativo, sem o correspondente desreconhecimento patrimonial, ainda que compensados por essas contas redutoras.

[129] Excluídos FMLU, FUNFIN e FUNPREV

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 155

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

É fundamental destacar que a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros constitui elemento essencial para que um direito seja enquadrado no conceito contábil de ativo e, consequentemente, registrado na natureza de informação patrimonial correspondente à Classe 1 do PCASP, de modo que somente devem permanecer reconhecidos contabilmente os ativos que atendam aos requisitos previstos no MCASP 11ª ed., Parte II, itens 2.1.1 (Definição de Ativo) e 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo). Por sua vez, consoante o MCASP 11ª edição, situações de incerteza quanto à realização de ativos podem demandar seu tratamento em contas de controle, na condição de ativos contingentes, em vez de sua manutenção em contas patrimoniais.

Na mesma linha, o item 2.1.2 da Parte II do MCASP 11ª edição reforça a irregularidade identificada, ao dispor expressamente que os créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota, isto é, de baixíssima probabilidade, devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis, por não mais atenderem à definição de ativo, permanecendo, todavia, sujeitos a controle contábil em contas apropriadas, de modo a assegurar a devida transparência.

A impropriedade constatada revela-se ainda mais evidente quando confrontada com a lógica definida pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 293, de 12 de junho de 2017, que, ao disciplinar a classificação do estoque de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da União, estabelece quatro classes de recuperabilidade (A até D) e prevê que apenas os créditos classificados nas classes A e B permaneçam reconhecidos no ativo, com constituição de ajuste para perdas, ao passo que os créditos enquadrados nas classes C e D sejam registrados em contas de controle, como ativos contingentes, até sua extinção ou reclassificação.

Nessa perspectiva, a manutenção, no ativo da PMSP, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E), com probabilidade de recuperação entre 0% e 1%, ainda que sob a rubrica “desreconhecimento a processar”, afronta o disposto no marco regulatório vigente, uma vez que tal procedimento não afasta a manutenção, no ativo da entidade, de valores que já não mais reúnem condições para reconhecimento patrimonial.

Por fim, insta salientar que a inclusão, nas demonstrações financeiras, de créditos classificados como irrecuperáveis não só prejudica a qualidade da informação contábil, mas também distorce

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 156

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

a real situação patrimonial e financeira do Município, podendo induzir os usuários desses demonstrativos a interpretações e decisões equivocadas. Ademais, tal prática compromete a fidedignidade dos indicadores de liquidez, ao refletir um cenário incompatível com a efetiva capacidade de realização desses ativos, tendo em vista o dimensionamento irreal da carteira da Dívida Ativa do Município.

O achado foi encaminhado à SF/DECON, que informou que o montante se encontra "em processo de desreconhecimento", o que corrobora a situação apontada pela auditoria, qual seja, a inexistência de desreconhecimento contábil da parcela da Dívida Ativa qualificada como "*rating* E". Desse modo, a devolutiva encaminhada pela Origem não se mostrou suficiente para afastar a constatação de auditoria, haja vista que a resposta se limitou a informar a perspectiva de adoção de providências posteriores.

4.7.6.4.2. Falha no script do algoritmo referente ao modelo de estimação de perdas da dívida ativa, o que provoca distorções no Ajuste para Perdas e no montante passível de desreconhecimento da Dívida Ativa

Após a inscrição, caso haja a expectativa de não recebimento da dívida ativa, deve ser registrado um ajuste para perdas, evitando superavaliação do ativo público. De acordo com o subitem 5.2.5, Parte III do MCASP 11ª ed., devem ser registradas perdas esperadas sobre os créditos inscritos em dívida ativa, já que esses, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros[130].

Conforme mencionado no tópico anterior, no âmbito da PMSP, o estudo especializado adotado é o de Modelo de Regressão Logística (MRL)[131] para o registro na conta redutora de ajuste para perdas da dívida ativa tributária e não tributária. Esse modelo permite obter para cada inscrição a sua probabilidade de recuperação.

[130] O MCASP dispõe, ainda, que a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

[131] A Regressão Logística é um método estatístico usado para prever eventos binários, ou seja, no caso da dívida ativa, a previsão é se o devedor vai pagar ou não a dívida para com o Município.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 157

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

As seguintes variáveis são consideradas no modelo:

Quadro 58 - Variáveis do Modelo de Regressão Logística

Variável	Descrição	Impacto esperado na previsão
Valor da dívida	Total devido pelo contribuinte	Valores menores tendem a ser pagos mais facilmente
Idade da dívida	Tempo desde a inscrição na dívida ativa	Dívidas mais antigas têm menor chance de pagamento
Histórico do devedor	Se o contribuinte já pagou outras dívidas antes	Devedores com histórico de pagamento têm maior probabilidade de quitar a dívida
Tipo de tributo	ISS, IPTU, Multas, etc.	Alguns tributos têm maior recuperação do que outros

Fonte: funcionamento do Modelo de Regressão Logística (MRL) – processo SEI 6017.2017/0030902-0.

A função logística garante que a saída seja uma probabilidade válida (entre 0% e 100%), logo o modelo não classifica dívidas como “incobráveis”, apenas estima a probabilidade de recuperação (de pagamento)[132].

Nesse contexto, a auditoria foi conduzida para avaliar se o algoritmo em R[133] atualmente utilizado pela PMSP no procedimento de provisão de perdas contábeis no Sistema de Dívida Ativa (SDA) está implementado de forma correta, se produz resultados verificáveis e se apresenta desempenho adequado segundo o Modelo de Regressão Logística. Se o modelo for falho, a Origem pode estar superestimando ou subestimando seus recursos, o que pode levar a erros relevantes na gestão financeira.

Como especialista no assunto e em razão da complexidade da análise, a Coordenadoria 8 foi a responsável por realizar o teste de recálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa, aplicando o modelo de Regressão Logística definido pela PMSP diretamente na base de dados do SDA. Neste exercício, os testes executados avaliaram o algoritmo em três etapas complementares: a)

[132] **Provisão individual**:
Provisão$_i$ = Valor da Dívida$_i$ × $(1 - p_i)$
Exemplo: Se $(p_i = 20\%)$ e o valor é R$ 1.000.000, provisiona-se 80% de R$1.000.000 = R$800.000.

Provisão total:

$$\text{Provisão Total} = \sum_{i=1}^{N} \text{Provisão}_i$$

Como exemplo ilustrativo, se a probabilidade de recuperação de uma dívida é de 20% e seu valor é de R$ 1.000.000,00, será provisionado o valor de R$ 800.000,00, ou seja, 80% do valor da dívida. O resultado total provisionado será a somatória da aplicação desse cálculo para cada inscrição.

[133] A linguagem R é voltada, principalmente, para análise estatística, manipulação de dados e visualização gráfica. Ela se destaca por sua capacidade de lidar com grandes volumes de dados de forma eficiente e por oferecer ferramentas poderosas para construir modelos preditivos e explorar informações de maneira visual. – Fonte: https://www.alura.com.br/artigos/linguagem-r?srsltid=AfmBOorUTe8NiDED_UB6HUnL6iZhMDBTDNNgGwHNyiuSH9ItGSSValct#o-que-e-linguagem-r – acesso em 14.04.26.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 158

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Comparação dos scripts R25 e R26[134]; b) Verificação do cálculo (recálculo); e c) Avaliação de acurácia/desempenho do modelo.

As análises demonstraram que os dois scripts (R25 e R26) são funcionalmente idênticos, não tendo sido constatada nenhuma alteração na lógica de negócio, nos modelos estatísticos, nas variáveis preditoras ou no tratamento de dados. Contudo, identificaram-se defeitos pré-existentes em ambas as versões do script, documentados no item 7.2.3.1 do anexo[135] que integra este relatório. Consoante o item 7.4.3.5 do referido anexo, o potencial [136] impacto financeiro decorrente do "**Achado 1 — Defeito *ifelse* no modelo Outros**" é o seguinte:

- **Provisionamento subestimado em R$ 823 milhões (+3,73%)**: o modelo com defeito prediz probabilidades sistematicamente mais baixas (média 2,4% vs 9,3%).

- **Desreconhecimento superestimado em R$ 4,6 bilhões**: o achatamento das probabilidades empurra inscrições para o *rating* E (P≤1%), critério de *write-off* — com o defeito, R$ 5,4 bilhões são classificados como irrecuperáveis; com a correção, R$ 785 mi.

Basicamente, o defeito *ifelse* identificado decorre do fato de que o operador "|" em R não funciona como comparação alternativa, resultando em verdadeiro (deveria resultar em verdadeiro ou falso, por ser uma expressão booleana) para todas as inscrições, causando um impacto no provisionamento e superestimando o desreconhecimento da dívida.

Destaca-se que o problema do algoritmo no *ifelse* impacta apenas o cálculo dos outros tributos. Não há impacto sobre o cálculo do ISS e IPTU.

Em síntese, os procedimentos executados pela Coordenadoria 8 reportaram os seguintes achados de auditoria:

---

[134] Onde:
R25 = script executado em 2025 com dados de Dez/2024 (Desrc_provis_DA_V6.R, 392 linhas).
R26 = script executado em 2026 com dados de Dez/2025 (Provisionamento_Desreconhecimento_DA_Codigo.R, 422 linhas).
[135] Os detalhes técnicos dos procedimentos e resultados obtidos e sugestões para aperfeiçoamento do algoritmo feitos pela Coordenadoria 8 estão em anexo (Peça 47), integrando-se ao RAF 2025 da PMSP.
[136] Conforme evidenciado no tópico anterior, embora a PMSP tenha classificado como irrecuperáveis as inscrições enquadradas no rating E, não foi efetuada a correspondente baixa contábil desses valores.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 159

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 59 – Consolidação dos achados

Achado	Inscrições afetadas	Impacto financeiro
1 — Defeito *ifelse*	48,3 milhões	+R$ 823 mi prov / −R$ 4,6 bi desrec
2 — *Cutoffs* inadequados	11,3 milhões (IPTU)	Não quantificável diretamente
3 — Data l*eakage*	62,8 milhões (todos)	Não quantificável diretamente
4 — Rating *self-join*	49,4 milhões (Rating)	Não quantificável diretamente
5 — Perda da memória de cálculo	62,8 milhões (todos)	Não quantificável (impede reprodução exata)

Fonte: item 8 do anexo (Peça 47)

As avaliações realizadas em relação à acurácia e o desempenho do modelo, bem como as recomendações sugeridas para as correções prioritárias e para as melhorias metodológicas encontram-se nos itens 7.4 e 7.6 do anexo citado, respectivamente.

Assim, com base nas conclusões alcançadas pela Coordenadoria 8 e adotando-se como critério de referência o algoritmo implementado em linguagem R, verifica-se que o modelo atualmente utilizado pela PMSP superestima em R$ 4,6 bilhões o montante da Dívida Ativa potencialmente sujeito a desreconhecimento, uma vez que o defeito identificado no script provoca o achatamento das probabilidades preditas e, por conseguinte, o enquadramento indevido de maior volume de inscrições no *rating* E, faixa utilizada pela PMSP como critério para desreconhecimento. Ademais, constatou-se subestimação de R$ 823 milhões no Ajuste para Perdas, na medida em que o mesmo defeito distorce a modelagem estatística, reduz artificialmente as probabilidades de pagamento e compromete a adequada mensuração das perdas esperadas, resultando em superavaliação do ativo.

Os achados de auditoria foram encaminhados à SF para ciência e manifestação. Em resposta, a Origem acusou o recebimento da comunicação e informou que as constatações estavam sendo avaliadas pelas áreas técnicas responsáveis. Contudo, até o encerramento dos trabalhos, não foram apresentados comentários adicionais sobre o mérito dos achados.

4.7.6.5. Depósitos judiciais

Os depósitos judiciais consistem em valores depositados por pessoas físicas ou jurídicas em contas vinculadas, sob administração do Poder Judiciário, com a finalidade de garantir o pagamento de obrigações discutidas judicialmente até o trânsito em julgado, suspendendo sanções ou negativações enquanto perdura a controvérsia. Esses recursos funcionam como garantia da dívida, permanecendo vinculados à Justiça até decisão definitiva.

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

A Lei Complementar nº 151/15 autoriza que 70% desses valores, em processos nos quais o ente público seja parte, sejam transferidos à conta única do Tesouro, permanecendo os 30% restantes no Fundo de Reserva[137]. Os depósitos judiciais estão evidenciados no Balanço Patrimonial do Poder Executivo Municipal em contas específicas de ativo e passivo, incluindo o Fundo de Reserva, a Parcela Repassada e os levantamentos judiciais, cuja movimentação em 2025 é apresentada segregada por instituição financeira[138]:

Quadro 60 - Movimentação de depósitos judiciais em 2025 — Em R$ milhões

Depósitos Judiciais	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Total
Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.24	13.634	232	13.866
(+) 100% dos Depósitos Judiciais (novos)	1.069	0	1.069
(-) Levantamentos Efetuados a favor da PMSP	594	0	594
(-) Levantamentos Efetuados contra a PMSP	1.866	20	1.886
(+) Atualização dos Depósitos Judiciais	1.074	12	1.086
Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.25	**13.317**	**224**	**13.541**

Fonte: Controles de DEFIN/SF.
Obs.: A CEF não está disponibilizando para a PMSP a segregação entre levantamentos favoráveis e desfavoráveis (o último mês dessa informação foi novembro de 2021), de forma que todos os levantamentos foram considerados como "contra a PMSP".

A movimentação de 2025 evidencia que o saldo total dos depósitos disponibilizados à PMSP reduziu de R$ 13,9 bilhões em 2024 para R$ 13,5 bilhões em 2025 (variação negativa de 2,3%), influenciada por levantamentos contra o Município e pela dinâmica de novos depósitos. Do montante total, considerando os depósitos gerenciados pelo BB e CEF, o passivo com depósitos judiciais (Parcela Repassada de 70%) alcançou R$ 9,5 bilhões em 31.12.25, enquanto o Fundo de Reserva (30%) totalizou R$ 4,1 bilhões.

Os procedimentos executados pela auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos relevantes da LC 151/15 não indicaram descumprimento no exercício de 2025: repasse do percentual mínimo legal de 70% à conta única (art. 3º da LC 151/15); aplicação da parcela disponibilizada exclusivamente nas finalidades legais, especificamente para precatórios no

[137] O fundo de reserva representa uma garantia tanto para os depositários quanto para os depositantes, ao assegurar um montante financeiro mínimo e suficiente para que os entes da federação honrem com suas obrigações, em caso de perda das ações nas quais sejam parte.
[138] No caso do Município de São Paulo, a gestão dos depósitos judiciais é realizada por duas instituições financeiras distintas: os recursos concernentes à Justiça Estadual são administrados pelo Banco do Brasil (BB), enquanto os depósitos de competência da Justiça Federal são geridos pela Caixa Econômica Federal (CEF)[138], em cumprimento ao art. 2º da LC 151/15.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 161

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Município (art. 7º, inciso I); e manutenção do piso mínimo de 30% no Fundo de Reserva, com recomposição tempestiva quando acionada (art. 3º, §3º e art. 4º, IV).

4.7.6.5.1. Distorções nos saldos do Fundo de Reserva em R$ 19,6 milhões e da Parcela Repassada de Depósitos Judiciais em R$ 8,6 milhões, em 31.12.25

Foram extraídos do SOF os balancetes contábeis analíticos compondo os saldos e a movimentação do exercício de 2025 das contas selecionadas de Depósitos Judiciais, abrangendo o Fundo de Reserva (ativo e passivo) e a Parcela Repassada (passivo).

Esses saldos contábeis foram confrontados com a documentação bancária e os extratos bancários, incluindo a composição do saldo do Fundo de Reserva com base na conta corrente, na aplicação vinculada em CDB e nos respectivos rendimentos, com o objetivo de verificar a existência e o suporte documental dos saldos contábeis, bem como identificar eventuais diferenças:

Quadro 61 - Conciliação SOF frente aos relatórios bancários — Em R$ mil

Data	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Saldo contábil - Balancete	Extratos bancários / Relatórios Bancários	Diferença
31.12.25	1.1.3.5.1.02.04.00.000 e 2.1.8.9.1.98.07.02	Depósitos Judiciais - LC 151/2015 - Fundo de Reserva – BB	3.995.232	4.014.825	(19.592)
31.12.25	2.2.8.9.1.98.07.02.000	Depósitos Judiciais - LC 151/2015 - Parcela Repassada - B.Brasil	9.330.846	9.322.209	8.637

Obs.: Em dezembro de 2025, as contas contábeis do Passivo do Fundo de Reserva e da Parcela Repassada foram alteradas.

Em 31.12.25, verificam-se diferenças de R$ 19,6 milhões na conciliação do Fundo de Reserva e de R$ 8,6 milhões na conciliação da Parcela Repassada. As diferenças impactam a mensuração e a apresentação dos saldos no Balanço Patrimonial, com **subavaliação** dos saldos relacionados ao Fundo de Reserva (ativo e passivo correlato) e **superavaliação** do passivo da Parcela Repassada.

Quanto às causas para tais distorções, a Administração informou que, em relação ao Fundo de Reserva, o descasamento entre o saldo contábil e o saldo bancário é recorrente ao longo dos meses, atribuindo-o a variações operacionais (rendimentos e levantamentos) observadas na instituição financeira, ainda não registradas na contabilidade. Quanto à distorção da Parcela

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 162

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Repassada, foi alegada insuficiência de dotação no fechamento do exercício, com regularização em 2026.

A Auditoria registrou que tais causas explicam aspectos do fluxo operacional, porém não afastam a existência de distorção contábil, uma vez que os saldos não refletem integralmente os montantes evidenciados na documentação bancária de suporte.

O achado indica subavaliação do ativo e do passivo do Fundo de Reserva e superavaliação do passivo da Parcela Repassada, gerando prejuízo às características qualitativas da informação contábil, notadamente representação fidedigna e verificabilidade (MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6), com efeito na confiabilidade dos saldos nas demonstrações contábeis.

Cabe observar, adicionalmente, que em relação à classificação contábil entre circulante e não circulante dos saldos testados de depósitos judiciais, verificou-se que a política adotada pela PMSP se demonstra consistente com os referenciais financeiros aplicáveis.

4.7.6.5.2. Acúmulo histórico de recursos referentes a litígios para os quais houve depósitos já julgados pelo Poder Judiciário, no montante de R$ 977,9 milhões, em 31.12.25

Assim que encerrado o processo litigioso, caso o levantamento do depósito seja favorável ao Município, nos termos do que dispõe o art. 10º da LC 151/15, deverá ser contabilizada a baixa do passivo da conta de fundo de reserva[139].

Em síntese, registra-se um passivo quando do ingresso do recurso e, após encerrado o processo litigioso, deve ser feita a apropriação da receita orçamentária conforme a origem e baixado no passivo. Até esse segundo momento, os valores pendentes permanecem registrados na conta de passivo “Créditos de Levantamentos Judiciais”.

Registra-se que a manutenção de saldo na conta Créditos de Levantamentos Judiciais é situação recorrente e já apontada em exercícios anteriores, evidenciando fragilidade estrutural na identificação e regularização de levantamentos. No presente exercício, a auditoria concentrou-

[139] D - 2.1.8.8.1.03.01.07.001 – Depósitos Judiciais – Lei Complementar 151/2015 – Fundo de Reserva – BB;
C – 1.1.3.5.1.02.04.00.000 – Depósitos Judiciais – LC 151/2015 – Fundo de Reserva - BB

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 163

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

se em avaliar a persistência e evolução do saldo e a suficiência do suporte disponível, considerando que não há relatórios nem controles gerenciais estruturados e consolidados que permitam conciliação analítica sistematizada entre levantamentos favoráveis e identificação por origem, de modo que o procedimento de auditoria buscou evidenciar valores pendentes de identificação e de apropriação orçamentária, com potencial impacto na apresentação contábil.

Nos exames realizados, constatou-se que, em 31.12.25, a conta Créditos de Levantamentos Judiciais manteve saldo expressivo de R$ 977,9 milhões, evidenciando a persistência de pendências de identificação e apropriação por origem:

Quadro 62 - Evolução do saldo pendente de reclassificação — Em R$ mil

Ano	Saldo pendente de reclassificação	Δ	Δ %
2020	874.187	0	0
2021	389.548	(484.638)	-55,4
2022	835.649	446.100	114,5
2023	1.105.805	270.156	32,3
2024	1.183.357	77.552	7,0
2025	977.924	(205.433)	-17,4

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização elaborados pelo TCMSP em exercícios anteriores atualizados pelo IPC-FIPE Geral até 31.12.25 e conta contábil 2.1.8.8.1.99.03.00 - Créditos de Levantamentos Judiciais.

Embora o saldo tenha apresentado redução em relação ao exercício anterior, a pendência não foi integralmente solucionada, e a rotina de identificação dos depósitos levantados favoráveis à PMSP ainda não se mostra suficiente para eliminar o acúmulo de valores nessa conta, conforme já apontado no passado[140].

A PGM e a Secretaria da Fazenda reconhecem a situação e apresentaram esclarecimentos sobre a complexidade do processo e a dependência de informações do contencioso judicial, mencionando entraves como extratos analíticos e verificações caso a caso. Informaram iniciativas em curso como uma força-tarefa para reduzir o saldo e tratativas junto ao Banco do Brasil para desenvolver soluções de automatização.

[140] A Determinação 755 do sistema Diálogo/TCMSP foi reiterada no RAF PMSP 2024: 5.1.22. Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 – Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem 3.4.9.2).

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 164

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Do ponto de vista contábil, a manutenção de valores já levantados em favor do Município como "Créditos de Levantamentos Judiciais" no passivo indica classificação inadequada, pois esses montantes não representam obrigação a terceiros. Nessa condição, o saldo contábil não se coaduna com o conceito de passivo da NBC TSP EC, superavaliando o passivo, com prejuízo à verificabilidade e à representação fidedigna da informação contábil.

Do ponto de vista orçamentário, é importante frisar que o atraso na identificação da origem dos depósitos judiciais referentes a litígios já julgados pelo Poder Judiciário impede a aplicação dos recursos e compromete a vinculação aos mínimos constitucionais no período adequado.

4.7.6.6. Estoques

O grupo de Estoques compreende os valores dos bens adquiridos com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades para a manutenção dos serviços do município, como bens de consumo/almoxarifado. Em 31.12. 25, o grupo Estoques das Contas do Executivo do Município de São Paulo totalizou R$ 785 milhões, assim distribuídos:

Quadro 63 - Estoques do Executivo em 2025. Em R$ mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	% Vert.	Δ%
1.1.5.6.1.01	Material de Consumo	39.678	46.452	5,1	-14,6
1.1.5.6.1.02	Gêneros Alimentícios	55.544	48.161	7,1	15,3
1.1.5.6.1.03	Materiais e Construção	23.271	18.460	3,0	26,1
1.1.5.6.1.04	Autopeças	715	929	0,1	-23,0
1.1.5.6.1.05	Medicamentos e Materiais Hospitalares	266.391	404.847	33,9	-34,2
1.1.5.6.1.06	Materiais Gráficos	50	78	0,0	-36,0
1.1.5.6.1.07	Material de Expediente	10.322	9.255	1,3	11,5
1.1.5.6.1.08	Materiais a Classificar	388.911	572.803	49,5	-32,1
TOTAL		**1.100.985**	**784.882**	**100,0**	**-28,7**

Fonte: Balancete do Executivo do SOF.

Verifica-se no quadro acima que se destacam as contas de materiais hospitalares (33,9%) e materiais a classificar (49,5%) que juntas representam aproximadamente 83% do total do grupo.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 165

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

No âmbito da PMSP, o controle dos materiais de consumo/estoques adquiridos é realizado por meio do Sistema de Suprimentos da Prefeitura de São Paulo (SUPRI), instituído pelo Decreto Municipal nº 31.057/91[141].

4.7.6.6.1. Falta de registro dos Estoques no sistema SUPRI por parte das unidades, o que causa superavaliação não mensurada da conta Materiais de Consumo a Classificar

O registro contábil dos estoques ocorre de duas formas: pela emissão do documento Compromissos a Pagar - SOF (registro do estoque na conta transitória "1.1.5.6.1.08.99. MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR"), e pela integração SUPRI-SOF (as entradas registradas no SUPRI creditam a conta "1.1.5.6.1.08.99 - MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR" e debitam a conta específica do material/estoque.

Do mesmo modo, pela integração SUPRI x SOF são registradas contabilmente todas as demais movimentações dos estoques: compras, consumos, baixas e demais ocorrências.

Desta forma, nos casos em que não há o registro de entrada no almoxarifado das unidades no sistema SUPRI os valores ficam indefinidamente no saldo de Materiais a Classificar no SOF, sem lastro, e por consequência, todas as movimentações subsequentes nesses estoques não são contabilizadas.

Como reflexo dessa situação, a conta Materiais de Consumo a Classificar fica superavaliada, enquanto as demais contas de almoxarifado ficam subavaliadas, contrariando o item 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.

Diante desse contexto, periodicamente, SF realiza conciliações e ajustes para baixar o saldo da conta de Materiais de Consumo a Classificar. No exercício de 2025 o ajuste realizado por SF, contabilizado como Ajustes de Exercícios Anteriores, e consignado no Processo SEI nº 6017.2024/0099013-8, registrou lançamentos de baixa junto à conta Materiais de Consumo a Classificar no valor de R$ 296 milhões referentes a liquidações de empenho sem a correspondente entrada no sistema SUPRI, referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

[141] Dispõe sobre a instituição, o desenvolvimento e a implantação do Sistema Municipal de Suprimentos - "SUPRI", e dá outras providências.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 166

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Além disso, o mesmo ajuste efetuou a baixa referente ao consumo por requisição do exercício de 2025 no valor de R$ 436 milhões, totalizando R$ 732 milhões em ajustes de encerramento do exercício na conta de Materiais de Consumo a Classificar.

Dentre as causas identificadas para as distorções no saldo dos estoques, destaca-se, além da ausência de registro das movimentações no sistema SUPRI, a não realização de inventários periódicos pelas unidades gestoras, contrariando o disposto no item 7 da Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996.

Assim, os ajustes realizados evidenciam fragilidades nos controles internos relativos aos estoques de materiais de consumo da PMSP, especialmente quanto ao registro tempestivo e fidedigno das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais.

4.7.6.7. Imobilizado

O Imobilizado corresponde ao item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

4.7.6.7.1. Bens imóveis

Os bens imóveis compreendem os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

A posição dos Bens Imóveis em 31.12.25, bem como, as variações ocorridas no comparativo com os saldos contábeis de 2024, estão abaixo:

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 167

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 64 - Bens Imóveis (valores brutos, desconsiderando a depreciação acumulada) Em R$ mil

Descrição	31.12.24	31.12.25	% Vert.	Δ	Δ%
Bens de Uso Especial	15.566.135	15.567.675	55,0	1.540	0,01
Bens Dominicais	11.892.098	11.736.766	41,5	-155.332	-1,3
Bens Imóveis em Andamento	295.050	337.260	1,2	42.210	14,3
Instalações	4.223	3.487	0,0	-736	-17,4
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	135	743	0,0	608	450,4
Demais Bens Imóveis	658.976	654.280	2,3	-4.696	-0,7
Total Poder Executivo	**28.416.617**	**28.300.211**	**100,0**	**-116.406**	**-0,4**

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Em relação à depreciação acumulada incidente sobre os imóveis, a composição e as variações entre 2025 e 2024 foram as seguintes:

Quadro 65- Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis Em R$ mil

Descrição	31.12.24	31.12.25	% Vert.	Δ	Δ%
(-) Depreciação Acumulada de Bens de Uso Especial	192.090	262.317	59,3	70.227	36,6
(-) Depreciação Acumulada de Bens Dominicais	127.472	171.860	38,8	44.388	34,8
(-) Depreciação Acumulada de Instalações	627	732	0,2	105	16,7
(-) Dep. Acum. Benfeitorias em Propriedade Terceiros	2	2	0,0	0	0,0
(-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Imóveis	8.710	7.409	1,7	-1.301	-14,9
Total Poder Executivo	**328.901**	**442.320**	**100,0**	**113.419**	**34,5**

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Os testes de auditoria evidenciaram distorções nos saldos das contas de Bens Imóveis registrados no Balancete do Poder Executivo de 2025, elencadas a seguir.

4.7.6.7.1.1. Subavaliação de ativos de R$ 146,9 milhões, podendo chegar a R$ 9,9 bilhões, em razão da ausência de reconhecimento de imóveis cujos benefícios, riscos e controle pertencem ao Município de São Paulo

Os valores escriturados nas contas de “Bens de Uso Especial” e “Bens Dominicais” do Poder Executivo correspondem, em sua maior parte, a 1.682 imóveis, analiticamente registrados no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, que contempla apenas os bens vinculados à PMSP.

A Divisão de Contabilidade (Dicoc/Decon/Sutem/SF) tem identificados outros 6.343 imóveis, levantados com base nos controles da Surem/SF, ainda não cadastrados no SBPI (e, portanto, também não contabilizados), no valor total de R$ 12,1 bilhões. Tais imóveis apresentam

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 168

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

significativas características de constituírem propriedades do Município de São Paulo, o que caracterizaria subavaliação do ativo em valor relevante.

No universo desses bens não contabilizados encontram-se bibliotecas públicas, escolas, terminais rodoviários de ônibus, terrenos não edificados, entre outros, cujas características, sugerem se tratar de ativos do Município de São Paulo que atendem as condições para reconhecimento contábil.

Da análise prévia dessa relação de 6.343 imóveis, de modo geral, verificam-se evidências de que tais bens efetivamente constituem propriedades do Município de São Paulo (cadastro fiscal como propriedade da PMSP e utilização para prestação de serviços públicos como escola, hospitais e creches), o que caracterizaria subavaliação do ativo em valor relevante. Destes, 4.577 imóveis, totalizando **R$ 9,9 bilhões** (Valor Venal de Referência (VVR) de 2020), estão identificados como “PMSP – próprio” ou “PMSP – autarquia, fundação, empresa pública”, indicando relevante indício de realmente pertencerem ao Município.

Os outros 1.766 imóveis da lista de “não reconhecidos” representam imóveis que estão classificados como imunes/isentos, mas que, entretanto, apresentam classificações da imunidade como “imóvel de particular”, “aposentado”, “entidade assistencial”, “imóvel do Estado”, entre outras classificações que não indicam necessariamente um imóvel da municipalidade.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de testes na extensão requerida, considerando o elevado número de imóveis (6.343), foram selecionados 12 imóveis não reconhecidos contabilmente, selecionados por relevância de valor, desconsiderados os imóveis visitados nos trabalhos de auditoria de exercícios anteriores.

A amostra selecionada totalizou o montante de R$ 337,7 milhões (VVR de 31.12.25).

Quadro 66 – Amostra Selecionada para Testes de Integralidade — Em R$ mil

Item	Cód. Contribuinte	Endereço	Data da Inspeção	VVR em 31.12.25
1	30004700667	R. Br. de Castro Lima, s/n	24.02.26	30.162
2	10205200159	R. Madrid, 550	25.02.26	25.547
3	21404200019	R. Amaravati, 355	04.03.26	30.876
4	11901901830	R. Silas, s/n	23.02.26	31.505
5	09538200012	R. Dep. Adib Chammas, 140	03.03.26	28.600
6	07976700030	R. Ernesto Zuanella, 233	02.03.26	18.848

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 169

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Item	Cód. Contribuinte	Endereço	Data da Inspeção	VVR em 31.12.25
7	05024000021	R. Alm. Mariath, 279	03.03.26	28.889
8	16036900154	Av. Dr. Candido Motta Filho, s/n	02.03.26	15.617
9	08629500018	R. Estevão Baiao, s/n	24.02.26	33.734
10	14306100031	R. Raul Valenca, s/n	04.03.26	40.088
11	08956200041	R. Volkswagen, 187	23.02.26	18.214
12	15724000015	R. Paulo Roberto Trivelli, s/n	23.02.26	35.664
Total				**337.744**

Fonte: Controle de bens não reconhecidos contabilmente disponibilizado pela Dicoc/Decon/Sutem/SF e acesso ao site da Secretaria Municipal da Fazenda para consulta do VVR (acesso em 09.03.26).

As visitas permitiram a identificação da finalidade de cada imóvel:

Quadro 67 – Utilização dos Imóveis — Em R$ mil

Item	Cód. Contribuinte	Utilização	VVR em 31.12.25
1	30004700667	Conjunto Habitacional Real Parque	30.162
2	10205200159	EMEF Barão de Mauá	25.547
3	21404200019	Residências	30.876
4	11901901830	Residências/Conjunto Habitacional	31.505
5	9538200012	EMEI Clara Nunes / DRE / EMEF / UBS	28.600
6	7976700030	(Imóvel Vazio)	18.848
7	5024000021	Conjunto Habitacional	28.889
8	16036900154	Parque dos Cachorros	15.617
9	8629500018	Conjunto Habitacional / UBS	33.734
10	14306100031	Centro Esportivo Matraca	40.088
11	8956200041	Escola Municipal de Artes	18.214
12	15724000015	Residências/Conjunto Habitacional	35.664
Total			**337.744**

Fonte: Inspeções por drone e motolink realizadas durante o período de 05.02 a 04.03.26.

Dessa forma, com base nas inspeções realizadas, conclui-se que, dos 12 imóveis analisados, 6 reúnem os requisitos para reconhecimento como propriedade da PMSP no ativo imobilizado, totalizando R$ 146,9 milhões, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 68 – Imóveis de Propriedade da PMSP — Em R$ mil

Item	Cód. Contribuinte	Endereço	Utilização	VVR em 31.12.25
2	10205200159	R. Madrid, 550	EMEF Barão de Mauá	25.547
5	9538200012	R. Dep. Adib Chammas, 140	EMEI Clara Nunes / DRE / EMEF / UBS	28.600
6	7976700030	R. Ernesto Zuanella, 233	(Imóvel Vazio-disponível para uso)	18.848
8	16036900154	Av. Dr. Candido Motta Filho, s/n	Parque dos Cachorros	15.617
10	14306100031	R. Raul Valenca, s/n	Centro Esportivo Matraca	40.088
11	8956200041	R. Volkswagen, 187	Escola Municipal de Artes	18.214
Total				**146.914**

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 05.02 a 04.03.26.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 170

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Os demais imóveis correspondem a conjuntos habitacionais ou residências sobre os quais a PMSP não detém, de fato, o controle e a posse, requisitos essenciais para o reconhecimento no ativo imobilizado.

Assim, é necessário que a Origem proceda à realização de inventário físico com objetivo de identificar os imóveis sobre os quais o Município detém o controle e satisfazem o requisito de ativo para correto registro contábil desses bens.

4.7.6.7.1.2. Reconhecimento contábil indevido representando uma superavaliação do ativo de, no mínimo, R$ 24 milhões referente imóvel sobre o qual a PMSP não detém a propriedade ou controle

Dentre os imóveis contabilmente reconhecidos pela PMSP, foram selecionados pela equipe de auditoria 05 imóveis de maior valor dentre os classificados como “armazéns e galpões” na planilha Bens Imóveis Contabilizados, excluindo-se os imóveis inspecionados em exercícios anteriores, para a realização de levantamento fotográfico realizado por *drone* e *motolink* durante o período de 13.02.26 a 03.03.26, nos endereços a seguir listados:

Quadro 69 – Imóveis contabilmente reconhecidos, inspecionados pelo TCMSP em 2026 Em R$ mil

Imóvel	Endereço	Valor Venal de Referência (Base: 31.03.22)		
		Terreno	Construção	Total
1	R. Jaibaras, 251 e 299	22.870	2.098	24.968
2	R. Palmeia, s/n	8.461	15.896	24.357
3	R. Casimiro de Abreu, 354	20.317	3.684	24.002
4	R. Dr. Diogo de Faria, 609	21.916	549	22.464
5	Pq. Dom Pedro II, 1000	11.993	684	12.677
Total		**85.557**	**22.911**	**108.468**

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 13.02 a 03.03.26.

Os imóveis visitados são utilizados para os seguintes fins:

Quadro 70– Utilização dos Imóveis Em R$ mil

Imóvel	Endereço	Utilização	VVR (Base: 31.03.22)
1	R. Jaibaras, 251 e 299	Subprefeitura da Mooca	24.968
2	R. Palmeia, s/n	CMM Polícia Militar	24.357
3	R. Casimiro de Abreu, 354	CEI Celestino Steward	24.002
4	R. Dr. Diogo de Faria, 609	UPA Vila Mariana	22.464
5	Pq. Dom Pedro II, 1000	CET - Posto de Apoio ao Transito	12.677
Total			**108.468**

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 13.02 a 03.03.26.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 171

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Dessa forma, com base nas inspeções realizadas, conclui-se que, dos 5 imóveis analisados, 4 reúnem os requisitos para reconhecimento como propriedade da PMSP no ativo imobilizado (Imóveis 1, 3, 4 e 5), totalizando R$ 84 milhões.

O imóvel 2, no valor de R$ 24 milhões, embora vinculado à PMSP, encontra-se sob uso e gestão da Polícia Militar, tendo sido objeto de permuta junto ao Governo Estadual por volta da década de 1960, sem evidência, portanto, de controle efetivo por parte do Município, razão pela qual não atende aos critérios para reconhecimento no ativo imobilizado.

Diante do exposto, verifica-se a existência de superavaliação no ativo imobilizado da PMSP, no montante de R$ 24 milhões.

Tal fato evidencia falha de controle interno relacionado ao registro e contabilização dos bens imóveis da PMPSP, demonstrando a necessidade de maior integração de informações entre as áreas da prefeitura, bem como de realização de inventários dos imóveis registrados nos diversos cadastros, de modo a promover a baixa ou reclassificação dos imóveis sobre os quais a municipalidade não tenha a propriedade ou controle.

4.7.6.7.1.3. Não ocorreram lançamentos de reavaliações nas contas de Bens Imóveis ocasionando possível distorção do ativo em infringência aos artigos 13 e 18 do DM nº 60.246/21

Nos trabalhos de auditoria verificou-se que não ocorreram lançamentos contábeis de reavaliação dos bens imóveis da PMSP.

Nesse sentido, para que seja possível realizar as reavaliações dos Bens Imóveis, é imprescindível a realização de inventários periódicos, de responsabilidade das áreas gestoras dos imóveis, bem como a definição dos critérios para representação fidedigna dos bens imóveis por meio de sua avaliação regular, nos termos dos artigos 13 e 18, respectivamente, do Decreto Municipal nº 60.246/21, o que efetivamente não ocorreu no exercício de 2025.

4.7.6.7.1.4. Subavaliação do ativo e subavaliação do resultado do exercício no montante de pelo menos R$ 5,5 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente como Variação Patrimonial

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 172

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Diminutiva (VPD)

As liquidações orçamentárias nos elementos de despesa “51 – Obras e Instalações” e “61 – Aquisição de Imóveis” do Poder Executivo totalizaram em 2025 o montante de R$ 4,9 bilhões:

Quadro 71 – Execução Orçamentária dos Elementos 51 e 61 Em R$ mil

Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago
51 – Obras e Instalações	5.902.833	4.165.984	4.153.540
61 – Aquisição de Imóveis	808.278	807.803	778.803
Total	**6.711.111**	**4.973.787**	**4.932.343**

Fonte: Acompanhamento de execução orçamentária – elementos de despesa 51 e 61 do Poder Executivo Consolidado (relatório SOF SOR002R).

Como se tratam de despesas que, por sua natureza, devem ser classificadas economicamente como de capital, de maneira geral, esses gastos precisam ser vinculados à incorporação de bens no ativo imobilizado, conforme previsto no item 4.2.4.2 da Parte I do MCASP – 11ª edição.

Entretanto, conforme informações já obtidas em auditorias anteriores, apesar das tabelas de integração dos elementos de despesas 51 e 61 terem sido parametrizadas de forma a possibilitar tanto o registro a débito em conta de ativo quanto de VPD, os registros efetuados na unidade “PMSP” predominantemente ocorrem em VPD.

A seguir, apresenta-se os totais das apropriações dos elementos 51 e 61 como VPDs no exercício de 2025:

Quadro 72 – Apropriações dos Elementos 51 e 61 como VPD em 2025 Em R$ mil

Descrição	**Total**
3.3.2.3.1.99.51 – Obras e Instalações	4.739.401
3.9.9.9.1.21.00 – Desapropriações de Imóveis	802.094
Total	**5.541.495**

Fonte: razões contábeis das contas 3.3.2.3.1.99.51 – Obras e Instalações e 3.9.9.9.1.21.00 – Desapropriações de Imóveis – Poder Executivo Consolidado.

Assim, identifica-se uma diferença entre os valores de apropriações em VPDs e a respectiva execução orçamentária dos elementos 51 e 61 de R$ 568 milhões. A divergência entre o montante liquidado e aquele reconhecido como VPD decorre, principalmente, de despesas em estágio “em liquidação” e registros decorrentes de OPC – Obrigações por Competência, que refletem o reconhecimento de obrigações no regime patrimonial independentemente da liquidação da despesa, impactando diretamente o resultado do exercício.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 173

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Selecionou-se uma amostra com 8 liquidações de acordo com a materialidade de valor que representam 13% do valor total liquidado dessas despesas em 2025, com o objetivo de verificar a parametrização do sistema entre a execução orçamentária e o registro patrimonial, ou seja, analisar onde são contabilizadas liquidações de despesas com obras ou aquisição de imóveis.

Dentre as liquidações do elemento 61 – Aquisição de Imóveis, os valores se referem a aquisições de imóveis do Programa Pode Entrar e a desapropriações de imóveis para intervenções no sistema viário:

Quadro 73 – NLPs elemento 61: Exercício de 2025 Em R$ mil

Nota de Liquidação e Pagamento	Processo SEI	Razão Social	Valor
80.782	7610.2025/0000775-0	Programa Pode Entrar - Aquisições	571.453
338.173	7610.2025/0004213-0	Programa Pode Entrar - Aquisições	29.000
326.061	6022.2025/0004168-2	Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr	19.478
115.258	7910.2018/0000673-6	Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr	14.022
Total			**633.953**

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento.

Para as liquidações do elemento 51 – Obras e Instalações, foram selecionados os seguintes valores:

Quadro 74– NLPs elemento 51: Exercício de 2025 Em R$ mil

Nota de Liquidação e Pagamento	Processo SEI	Razão Social	Valor
311.466	7810.2025/0000774-0	Companhia de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU	11.251
310.887	7910.2025/0001916-4	Consorcio Intermodal Itaquera	7.421
321.495	7910.2025/0001754-4	Consorcio DPJ Mooca	1.357
135.800	7910.2025/0000680-1	São Paulo Obras - SP Obras	12.568
Total			**32.597**

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento

O valor de R$ 11,3 milhões refere-se a pagamento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU no âmbito de convenio para construção de unidades habitacionais vinculadas à Operação Urbana Consorciada Água Espraiada. (OUCAE).

A Nota de Liquidação e Pagamento 310.887, no valor de R$ 7,4 milhões refere-se a obras remanescentes da implantação do Terminal Satélite Itaquera.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 174

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

O valor de R$ 1,3 milhões refere-se ao pagamento da 9ª medição das obras de construção do Piscinão do Córrego Mooca.

Por fim, o valor de R$ 12,5 milhões refere-se ao pagamento de empresas contratadas para obras de reforma de EMEFs em contratos gerenciados pela São Paulo Obras.

Dentre essas liquidações, a exceção da amostra foi para a liquidação de R$ 11,3 milhões referente ao pagamento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU registrada na conta 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento**.** Essa conta recebeu apenas quatro lançamentos no exercício sendo oriundos do convênio para construção das unidades habitacionais.

As demais liquidações encontram-se associadas a Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs). Tais registros não resultam na constituição de ativos para o Município, caracterizando-se, ao contrário, como despesas que impactam diretamente o resultado do exercício, contribuindo para a distorção generalizada das demonstrações contábeis da Origem.

Por todo o exposto, fica evidenciado o impacto patrimonial indevido de pelo menos R$ 5,5 bilhões no resultado do exercício de 2025, correspondente aos registros, como VPD, de gastos realizados na categoria econômica de despesa de capital, elementos 51 e 61, os quais deveriam ter sido ativados, nos termos do item 4.2.4.2, Parte I, do MCASP 11ª ed. e demais dispositivos normativos vigentes.

A causa para a distorção, conforme informado pelos gestores da Origem, no caso de obras e instalações, reside no fato dos bens imóveis não terem sido integralmente reconhecidos na contabilidade municipal. Com isso, eventuais obras a eles associados não poderiam ser registrados no ativo da municipalidade.

Nesse sentido, no que se refere às aquisições de imóveis, a Origem relata que para o reconhecimento de novas aquisições é necessária a validação por parte da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário (CGPATRI). Contudo, as rotinas e fluxos de informação de tal procedimento seguem em tratativa entre as áreas.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 175

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Com isso, a parametrização contábil realizada na unidade “PMSP”, no SOF, sempre ocorre em contas de VPD quando da utilização dos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 61 – Aquisição de Imóveis, por ocasião dos registros.

Contudo, não há respaldo normativo para o registro, como despesas, de fenômenos econômicos que resultam na incorporação de novos bens imóveis ou no aprimoramento daqueles já existentes, aperfeiçoando a atividade governamental. Estes gastos satisfazem a definição do elemento patrimonial “ativo” constante do item 2.1.1 do MCASP 11 e devem ser contabilmente reconhecidos como tal (mesmo que em conta transitória de “Bens Imóveis a Classificar” ou “Obras em Andamento”).

4.7.6.7.1.5. Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do capital ou ambas como “propriedade para investimento

Identificou-se que a PMSP não vem reconhecendo contabilmente, como propriedades para investimento, os imóveis mantidos com a finalidade de auferir receitas de aluguel, obter valorização patrimonial ou ambas, em desacordo com a natureza econômica desses bens. Nessa condição podem estar incluídos, por exemplo, terrenos sem destinação definida, que não se encontram afetados ao uso operacional.

O fato decorre da falta de um módulo de identificação e segregação desses imóveis (propriedades para investimento) no sistema SBPI, bem como da ausência de um banco de dados de CGPATRI, área gestora dos imóveis da PMSP, que possam dar suporte à reclassificação correta dos imóveis, de acordo com sua efetiva finalidade ou utilização.

4.7.6.7.1.6. Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços

As informações disponibilizadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP/SGM) sobre concessões do município, envolvendo parques, mercados, estacionamento, cemitérios, viadutos e o estádio do Pacaembu, foram cruzadas com os endereços e os dados do

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 176

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

SQL (Setor/Quadra/Lote), constantes no arquivo de bens contabilizados do SBPI, para verificação da ocorrência de bens concedidos terem sido reconhecidos pela contabilidade municipal em outras contas que não a exigida pela NBC TSP 05 (ativo de concessão de serviços).

Os testes possibilitaram concluir pela existência de distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões, decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos como bens de uso especial ou dominicais do imobilizado, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços preconizada na Parte III, subitem 2.4.1 do MCASP 11ª ed. e no item 12 da NBC TSP 05.

De forma análoga ao achado anterior, há falta de um módulo de identificação e segregação desses imóveis (no sistema SBPI, bem como da ausência de um banco de dados de CGPATRI, área gestora dos imóveis da PMSP, que possam dar suporte à reclassificação correta dos imóveis, de acordo com sua efetiva finalidade ou utilização.

4.7.6.7.1.7. Ausência de registro em contas de controle de cessão de bens imóveis de, no mínimo, R$ 3,6 bilhões

A Instrução de Procedimento Contábil 12 (IPC 12) trata da contabilização de transferências de bens móveis e imóveis. A norma orienta sobre a forma de escrituração das hipóteses de transferência da posse de um bem público de uma entidade ou órgão (cedente) para outra pessoa (cessionário) a fim de que o utilize sob determinadas condições, por tempo certo ou indeterminado, visando à consecução de interesse público.

O saldo em conta representativa de cessão de bens imóveis totaliza R$ 118 milhões, que decorre de lançamentos efetuados no ano de 2018 referentes ao imóvel onde funciona a sede da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

Para dimensionar a subavaliação do montante registrado nas contas de controle, foi obtida, junto à CGPATRI/Seges/SGM, a relação de todas as áreas objeto de cessão administrativa de uso.

Foram selecionados os imóveis com provável alto valor em razão da sua metragem (acima de 20.000 m²) contabilizados no imobilizado da PMSP (10 itens selecionados). Em seguida,

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 177

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

consultou-se no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda[142] os respectivos valores venais de referência (VVR) com o objetivo de apurar a subavaliação das contas de controle em questão, totalizando, em 31.12.25, R$ 3,6 bilhões.

Portanto, constata-se uma subavaliação de, no mínimo, R$ 3,6 bilhões nas contas de controle das cessões de imóveis, considerando a ocorrência de imóveis cedidos administrativamente que não estão devidamente contabilizados.

4.7.6.7.1.8. O relatório de acompanhamento da Disponibilidade Gerada no Exercício com alienação de imóveis apresentou saldo negativo, o que não corresponde ao arrecadado de fato

Para avaliação da regularidade da utilização das receitas com alienação de imóveis, nos termos do disposto no art. 44 da LRF, a auditoria utilizou o relatório do SOF [SCT109R] - Acompanhamento Disponibilidade FR, que demonstra a movimentação por fonte de recurso da fonte 10, detalhando as entradas e saídas da fonte 10.1.755.9001[143].

Na análise do referido relatório identificou-se um saldo negativo de R$ 6,7 milhões na Disponibilidade Gerada no Exercício (2025), o que não corresponde ao arrecadado de fato, uma vez que os razões da arrecadação de alienação de bens totalizaram R$ 7,5 milhões em 2025.

Tal distorção decorre do registro como saídas do exercício de 2025, na referida fonte, dos valores relativos à transferência de disponibilidades provenientes de exercícios anteriores, no montante de R$ 14,2 milhões.

Ressalte-se que tal movimentação possui natureza de reclassificação interna de saldos, não configurando dispêndio vinculado à arrecadação do exercício. Assim, seu registro como “saída” do exercício na fonte 10.1.755.9001, sem o correspondente ajuste de saldo inicial ou tratamento como movimentação intra-fonte, resulta na indevida redução da disponibilidade gerada em 2025, produzindo saldo negativo incompatível com a realização da receita no período.

[142] https://itbi.prefeitura.sp.gov.br/valorreferencia/tvm/frm_tvm_consulta_valor.aspx, em 20.03.25.
[143] Fonte de recursos dos recursos referentes a alienação de bens imóveis

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 178

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

4.7.6.7.1.9. Saldo negativo no relatório de disponibilidade da fonte de recursos de alienação de bens imóveis ao término do exercício

Verificou-se, ainda, no relatório de disponibilidade da fonte de recursos de alienação de bens imóveis, a existência de saldo negativo na rubrica “Recursos Disponíveis no Exercício”, no montante de R$ 4,2 milhões indicando a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira na respectiva fonte.

Tal situação evidencia que na execução da despesa vinculada à fonte de alienação de bens, não ocorreu a verificação prévia de disponibilidade de recursos, permitindo a emissão e manutenção de empenhos sem lastro financeiro suficiente. Como resultado, a disponibilidade da fonte foi consumida além do limite suportado pela arrecadação e pelos saldos existentes.

Desta forma, o saldo negativo apurado ao final do exercício constitui indicativo de fragilidade nos controles relacionados à gestão financeira da fonte, especialmente no que se refere à inexistência ou ineficácia de mecanismos preventivos que impeçam a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura de recursos.

4.7.6.7.1.10. Emissão de empenho classificado em despesa corrente onerando a fonte de recursos de alienação de bens, em desacordo com o art. 44 da LRF

Ademais, identificou-se a emissão do empenho nº 168.238, no valor de R$ 6 milhões, classificado como despesa corrente (categoria econômica 3), à conta de recursos oriundos da alienação de ativos, em desconformidade com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a utilização desses recursos para financiamento de despesas correntes.

Esse registro evidencia inadequação no processo de classificação e vinculação das fontes de recursos no momento da execução orçamentária, indicando inexistência ou insuficiência de mecanismos de controle sistêmicos, capazes de impedir a emissão de empenhos em desacordo com a finalidade legal da fonte.

Ressalte-se que, embora o referido empenho tenha sido posteriormente cancelado em razão da perda de prazo para sua liquidação (não inscrição em Restos a Pagar), tal providência não afasta

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

a impropriedade verificada no momento de sua emissão, tampouco o risco de utilização indevida de recursos vinculados.

4.7.6.7.2. Bens Móveis

Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Ademais, os bens móveis estão sujeitos à depreciação sistemática, pois possuem vida útil limitada. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se torna disponível para uso.

O Balancete Analítico de dezembro/2025 do Poder Executivo Municipal demonstra o saldo de R$ 1,9 bilhão dos Bens Móveis, conforme segue:

Quadro 75 – Bens Móveis (Poder Executivo) - Dezembro/25 Em R$ mil

Conta	Descrição	2024	2025	% Vert	Δ%
1.2.3.1.1.01.	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	368.885	393.948	19,8	6,8
1.2.3.1.1.02.	Bens de informática	1.343.643	911.614	45,8	-32,2
1.2.3.1.1.03.	Móveis e utensílios	210.944	238.681	12,0	13,1
1.2.3.1.1.04.	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	104.562	105.294	5,3	0,7
1.2.3.1.1.05.	Veículos	150.094	174.678	8,8	16,4
1.2.3.1.1.06.	Peças e conjuntos de reposição	1.807	1.879	0,1	4,0
1.2.3.1.1.09.	Armamentos	30.473	30.504	1,5	0,1
1.2.3.1.1.10.	Semoventes	51	17	0,0	-66,9
1.2.3.1.1.99.	Demais bens móveis	152.442	134.834	6,7	-11,6
Total:		**2.362.901**	**1.991.449**	**100,0**	**-15,7**

Fonte: Balancete do Executivo (SOF).

Destaca-se, conforme verifica-se no Quadro **76**, que do total de R$ 1,99 bilhão registrados como bens móveis no Balancete do Poder Executivo, R$ 1,92 bilhão referem-se à PMSP,

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 180

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

correspondendo a 96% do total. Desta forma, em razão da materialidade dos valores registrados, esta Auditoria realizou os testes no âmbito da PMSP.

Quadro 76 – Bens Móveis (PMSP) - Dezembro/25 Em R$ mil

Conta	Descrição	2024	2025	% Vert	Δ%
1.2.3.1.1.01.	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	324.748	356.016	18,6	9,6
1.2.3.1.1.02.	Bens de informática	1.328.490	896.990	46,7	-32,5
1.2.3.1.1.03.	Móveis e utensílios	201.242	229.248	11,9	13,9
1.2.3.1.1.04.	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	97.870	98.517	5,1	0,7
1.2.3.1.1.05.	Veículos	147.651	174.204	9,1	18,0
1.2.3.1.1.06.	Peças e conjuntos de reposição	1.757	1.829	0,1	4,1
1.2.3.1.1.09.	Armamentos	30.473	30.504	1,6	0,1
1.2.3.1.1.10.	Semoventes	51	17	0,0	-67,8
1.2.3.1.1.99.	Demais bens móveis	137.239	131.911	6,9	-3,9
Total:		**2.269.521**	**1.919.236**	**100,0**	**-15,4**

Fonte: Balancete da PMSP (SOF).

Observa-se no quadro acima um decréscimo de 15,4% no total de bens móveis da PMSP em 2025. Destaca-se, a redução de 32,5% da conta “1.2.3.1.1.02 – Bens de Informática”, que corresponde a 46,7% dos Bens Móveis. Tal variação decorre, principalmente, da baixa contábil, em dezembro/25, dos *tablets* fornecidos aos alunos da Secretaria Municipal da Educação, durante o período da pandemia do COVID-19.

Ressalte-se, contudo, que, conforme os critérios contábeis aplicáveis à definição de ativo, bens adquiridos com a finalidade de doação não deveriam ter sido reconhecidos no imobilizado, mas sim classificados em contas apropriadas, como estoques destinados à distribuição ou diretamente como despesa, o que indica inadequação na classificação contábil originalmente adotada.

Nesse contexto, tais baixas não deveriam ser reconhecidas como despesa do exercício corrente, mas sim tratadas como ajustes de exercícios anteriores, por se tratar de erro de reconhecimento inicial. Como consequência, os ajustes deveriam ser apropriados diretamente ao patrimônio líquido, com a devida evidenciação em notas explicativas.

Tendo em vista sua materialidade, os testes foram realizados na conta de Equipamentos de Processamento de Dados da PMSP e na conta de Bens Móveis a Classificar.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 181

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

4.7.6.7.2.1. Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a DVP do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores

Os lançamentos de incorporações e baixas dos Bens Móveis da PMSP são contabilizados, mensalmente, por meio de integração do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM), sistema que controla o registro dos bens móveis da PMSP, com o SOF.

No exercício de 2025 a conta Equipamento de Processamento de Dados apresentou a seguinte movimentação:

Quadro 77 – Equipamentos de Processamento de Dados — Em R$ mil

Saldo Inicial	**1.139.038**
Incorporações	571.367
Baixas	(1.006.374)
Saldo Final	**704.031**

Fonte: Razão SOF - PMSP.

O valor das baixas ocorridas em dezembro/2025 na conta “Equipamentos de Processamento de Dados” decorre, principalmente, da baixa de *tablets* fornecidos aos alunos da Secretaria Municipal da Educação durante o período da pandemia do COVID-19.

Ressalte-se, contudo, que, não obstante a previsão inicial de baixa de 465.500 *tablets*, no montante de R$ 437,5 milhões, a Origem não dispõe da composição exata de quantitativos e valores, uma vez que diversas unidades da Secretaria Municipal da Educação realizaram a desincorporação de outros itens, como computadores, notebooks e mesa, juntamente com a baixa dos *tablets*. Entretanto, em notas explicativas foi evidenciado o montante de R$ 430 milhões baixados.

Como consignado anteriormente, tal regularização não deveria transitar pelo resultado do exercício corrente, devendo ser tratada como ajuste de exercícios anteriores, por se referir a erro de reconhecimento inicial.

Em decorrência, os ajustes deveriam ser apropriados diretamente ao patrimônio líquido, com a devida evidenciação em notas explicativas.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 182

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Destaca-se que, inicialmente esses materiais nem deveriam ter composto o imobilizado da PMSP, e sim compor outra conta de estoque destinada a doação, o que denota problemas estruturais de controles da entidade.

4.7.6.7.2.2. Não foi possível efetuar o recálculo dos valores de depreciação dos bens móveis em razão da falta de emissão de relatórios e de inconsistências do sistema SBPM

Quanto à depreciação, os bens móveis municipais no SBPM devem ser depreciados conforme a tabela constante do Anexo Único integrante do Decreto Municipal nº 53.484/12, art. 11.

Assim como relatado em subitens anteriores, a DICOC/SF informou que o SBPM não emite relatórios com data-base mensal, tampouco com dados consolidados de toda a administração municipal.

Essa limitação, especialmente a ausência de dados sobre a data de entrada em uso dos bens, compromete a verificação adequada do cálculo da depreciação, inviabilizando os testes da auditoria.

A falta de relatórios analíticos que demonstrem as datas efetivas de colocação em uso dos bens móveis, prejudica a verificação do cumprimento do procedimento de cálculo depreciação. Tal fato contraria o subitem 6.2.6 (verificabilidade), Parte Geral, do MCASP 11ª ed.

4.7.6.7.2.3. Em 2025 não ocorreu o registro de redução ao valor recuperável dos equipamentos de processamento de dados

Com base nas informações extraídas dos balancetes e dos razões do sistema SOF, a equipe de auditoria identificou as entidades do Poder Executivo que realizaram registros contábeis relacionados à depreciação e à redução ao valor recuperável dos bens classificados na conta de Equipamentos de Processamento de Dados.

Da análise dos dados consolidados, verifica-se que, no exercício de 2025, embora tenham sido observados registros de depreciação, não foram identificados lançamentos relativos à redução ao valor recuperável (*impairment*) desses ativos, evidenciando a ausência de reconhecimento contábil de eventuais perdas por desvalorização.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 183

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

4.7.6.7.2.4. O HSPM e a SP Urbanismo não realizaram o procedimento de depreciação dos equipamentos de processamento de dados

No que se refere aos procedimentos de depreciação, a análise dos balancetes e dos razões extraídos do sistema SOF evidencia que o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e a São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo) apresentaram movimentação, bem como mantiveram saldo na conta de Equipamentos de Processamento de Dados.

Todavia, não foram identificados registros contábeis correspondentes à depreciação desses ativos ao longo do exercício de 2025 nas correspondentes contas contábeis desses dois órgãos.

4.7.6.7.2.5. Os inventários das unidades da PMSP não são realizados de maneira tempestiva, ocasionando reflexos no Balanço Patrimonial do exercício encerrado

O art. 6º do DM 53.484/12[144] determina que as unidades são responsáveis pela elaboração do inventário analítico anual dos bens móveis, por meio de levantamento físico e identificação do bem, visando à comprovação de sua existência. O inventário anual deve ter como referência a data de 31 de dezembro do exercício financeiro encerrado.

Entretanto, internamente o prazo estabelecido para que as unidades encerrem o inventário anual de 2025 é 31.03. 26. Desta forma, considerando que o prazo para ajustes contábeis do SOF se expira, habitualmente, em janeiro, os inventários quando encerrados já estão intempestivos, contrariando o disposto no MCASP 11ª edição, parte geral, item 6.2.4, o que causa reflexos nas demonstrações do exercício encerrado.

---

[144] Art. 6º Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelos bens inventariados, pelo cadastramento das informações no SBPM e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos. (Redação dada pelo Decreto nº 56.214/2015)
§ 1º. A manutenção das informações no SBPM, bem como a confecção dos inventários analíticos poderão ser delegadas, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, a servidor diretamente subordinado aos titulares das Unidades Orçamentárias.
§ 2º. A guarda dos bens móveis municipais cadastrados no SBPM poderá ser delegada, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, aos responsáveis pelas Unidades Administrativas detentoras dos bens.
§ 3º O inventário analítico referido no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, consiste na realização do levantamento físico e identificação de bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de sua existência, para controle e preservação do patrimônio público municipal.(Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)
§ 4º A Unidade Orçamentária deverá realizar o inventário analítico anual com data de referência de 31 de dezembro de cada exercício e, sempre que necessário, elaborar inventários eventuais. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015).

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 184

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

O inventário do encerramento do exercício de 2024, concluído em 31.03.25, o último disponível antes do término do presente trabalho, apresentou 15 unidades orçamentárias com pendências de conciliação, seja por inventário encerrado pelo administrador ou por inventários que não foram conciliados, conforme consignado no Processo SEI 6017.2025/0020380-4.

Tais fatos, afetam a representação fidedigna de tais bens nas Demonstrações Financeiras da PMSP, contrariando o disposto no item 6.2.2[145] da parte geral do MCASP 11ª edição.

4.7.6.8. Pessoal e encargos

De acordo com o MCASP 11ª edição, item 4, parte III, cujo assunto é o tratamento dos aspectos da norma NBC TSP 15, a qual estabelece critérios para a contabilização e divulgação de benefícios a empregados, o reconhecimento de benefícios de pessoal deve ser:

- Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e

- Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A norma traz uma série de definições e aspectos relacionados ao assunto de benefícios a empregados e foca em três dimensões principais no que diz respeito a seu tratamento contábil, quais sejam: reconhecimento, mensuração e divulgação. Para cada tipo de benefício, há um tratamento específico a ser adotado.

Dessa forma, é necessário identificar qual o tipo de benefício e qual a modalidade de plano adotado pelo ente ou entidade, para fins da sua correta contabilização nas demonstrações contábeis e correspondente divulgação.

[145] Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 185

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Portanto, os registros patrimoniais das despesas com pessoal devem observar o fenômeno que deu origem e demonstrar de forma fidedigna esses fenômenos.

A seguir seguem as contas relacionadas a passivo de pessoal da PMSP objetos dos testes:

Quadro 78 - Passivos de Pessoal objetos de teste — Em R$ mil

Conta	Descrição da conta	Saldo em 31.12.24	Saldo em 31.12.25	Δ %
2.1.1.1.1.01.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar	1.098	4.551	314,0
2.1.1.1.1.01.01.02	Credores por Folha de Pagamento	34.980	5.742	-84,0
2.1.1.1.1.01.01.03	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P)	6.754	3.203	-53,0
2.1.1.1.1.01.02.01	13º Salário a Pagar	85	117	36
2.1.1.1.1.01.02.02	Décimo Terceiro Salário - Apropriação por Competência	2.620	0	-100,0
2.1.1.1.1.01.03.01	Férias a Pagar	644	328	-49,0
2.1.1.1.1.01.03.02	Férias - Apropriação por Competência	105.625	104.098	-1,0
Total		**151.806**	**118.039**	**-22,0**

Fonte: Balancete Contábil Consolidado Extraído do SOF em 06.04.26

Apesar de os saldos das contas possuírem valores relativamente imateriais frente ao total do passivo, essas contas têm vultosas movimentações durante o ano.

4.7.6.8.1. Distorção de classificação de R$ 1,1 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referente a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o PCASP 2025

Apresentam-se, a seguir, as contas de passivo utilizadas para o registro contábil do 13º salário:

- 2.1.1.1.1.01.02.01 – 13º Salário a Pagar (F);
- 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P).

Essas contas deveriam refletir, de forma articulada, as etapas de apropriação e pagamento do 13º salário. Contudo, verificou-se que a conta 13º Salário a Pagar (F) é utilizada exclusivamente para registros que não transitam pela integração entre os sistemas SIGPEC e SOF, correspondentes a valores empenhados e liquidados manualmente.

Inicialmente, o 13º salário é reconhecido pelo regime de competência, mediante:

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.22 – 13º Salário (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P).

Quando ocorre a integração dos sistemas, os valores efetivamente pagos a título de 13º salário são registrados de forma distinta, com:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD); e

Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.01.03 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P), sendo esses valores posteriormente transferidos para a conta 2.1.1.1.1.01.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Posteriormente, a contabilidade realiza um ajuste manual, denominado “Reclassificação de valores de 13º pagos na Folha”, no qual se registra:

Débito na conta 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P); e Crédito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD), com o objetivo de adequar o reconhecimento da despesa.

Não obstante esses ajustes, constatou-se que os pagamentos do 13º salário não transitam adequadamente pelas contas de passivo específicas destinadas ao seu registro. Em consequência, tais valores permanecem indevidamente classificados na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), o que compromete a adequação da classificação contábil e a fidedignidade das informações relativas às obrigações específicas de 13º salário.

A seguir, apresentam-se os valores de 13º salário que transitaram indevidamente pelas referidas contas:

Quadro 79 - Valores do 13º Salário alocados indevidamente — Em R$ mil

Mês	Valor
Janeiro	89.718
Fevereiro	30.830
Março	13.564
Abril	11.952
Maio	11.683
Junho	9.136
Julho	6.610

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 187

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Mês	Valor
Agosto	3.519
Setembro	4.262
Outubro	3.820
Novembro	2.556
Dezembro	923.871
Total	**1.111.520**

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

Da mesma forma que observado no tratamento do 13º salário, identificam-se as seguintes contas de passivo utilizadas para o registro das Férias:

- 2.1.1.1.1.01.03.01 – Férias a Pagar
- 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência

Verifica-se situação análoga à do 13º salário, uma vez que a conta Férias a Pagar (atributo F) é utilizada apenas para registros que não transitam pela integração entre os sistemas SIGPEC e SOF, correspondentes a valores empenhados e liquidados manualmente.

Inicialmente, as Férias são reconhecidas pelo regime de competência, com:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.21 – Férias (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência (P), registrando a obrigação referente ao direito adquirido pelos servidores.

Quando ocorre a integração dos sistemas, os valores efetivamente pagos a título de Férias são registrados como se fossem despesas correntes de folha, mediante:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.01.03 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P), sendo posteriormente transferidos para a conta 2.1.1.1.1.01.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Na sequência, a contabilidade realiza um ajuste manual, denominado “Reclassificação de valores de Férias pagos na Folha”, por meio do qual se efetua:

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 188

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Débito na conta 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência (P); e Crédito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD), com o objetivo de corrigir o reconhecimento da despesa.

Entretanto, apesar desse ajuste, verifica-se que os valores pagos a título de Férias não transitam adequadamente pelas contas de passivo específicas destinadas ao seu controle. Como resultado, tais valores permanecem indevidamente classificados na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

A seguir, apresentam-se os valores de Férias que transitaram indevidamente pelas referidas contas:

Quadro 80 - Valores de Férias alocados indevidamente — Em R$ mil

Mês	Valor
Janeiro	22.276
Fevereiro	24.209
Março	20.570
Abril	19.675
Maio	20.504
Junho	39.906
Julho	20.824
Agosto	24.389
Setembro	23.519
Outubro	20.688
Novembro	20.913
Dezembro	189.301
Valor	**446.773**

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

Diante do exposto, verificou-se a classificação indevida de R$ 1,11 bilhão, referente ao 13º salário, e de R$ 447 milhões, relativos às Férias, os quais foram registrados de forma inadequada na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

4.7.6.9. Fornecedores e contas a pagar

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 189

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Enquadram-se, como fornecedores e contas a pagar, as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações[146].

O montante contabilizado como fornecedores e contas a pagar (exceto precatórios e sentenças judiciais, tratados no subitem **4.7.6.11**) em 31.12.25 pelo Poder Executivo Municipal foi de R$ 1,3 bilhão, conforme demostrado a seguir:

Quadro 81 - Fornecedores e contas a pagar do Executivo Consolidado — Em R$ mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%
2.1.3.1.1.01.01.01.	Fornecedores Não Parcelados A Pagar (F)	327.443	235.033	-28,2
2.1.3.1.1.01.01.02.	Fornecedores Não Parcelados A Pagar (P)	689.312	642.799	-6,7
2.1.3.1.1.03.01.01	Contas Não Parceladas a Pagar (F)	4.565	9.181	101,1
2.1.3.1.1.03.01.02	Contas Não Parceladas a pagar (P)	133.207	149.929	12,6
2.1.3.1.1.03.99.01.	Valores A Transf. ao Mutuário - Sin. Para Danos Físicos	533	533	-
2.1.3.1.1.03.99.03.	Inconsistência De Pagamentos A Fornecedores	25.295	32.448	28,3
2.1.3.1.1.03.99.05.	Valores do FMH- Responsabilidade Cohab	1.917	1.864	-2,8
2.1.3.1.1.03.99.07.	Valores da COHAB - Responsabilidade FMH	684	1.200	75,4
2.1.3.1.1.03.99.10.	Poupança Promitente Comprador FMH	96.639	97.911	1,3
2.1.3.1.1.03.99.11.	Poupança Promitente Comprador FMH/COHAB	44.142	45.549	3,2
2.1.3.1.1.03.99.12.	COHAB - Valores a Pagar	0	0	0,0
2.1.3.1.2.01.01.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar (F)	1.289	488	-62,2
2.1.3.1.2.01.02.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar (P)	15.906	3.103	-80,5
2.1.3.1.2.01.03.00.	Remunerações a Pagar	0	56.125	100,0
2.1.3.1.4.01.01.00.	Fornecedores Não Financiados A Pagar	4.546	4.546	0,0
2.1.3.2.1.02.99.00.	Demais Contas A Pagar	17.161	0	-100,0
Total		**1.362.639**	**1.280.709**	**-6,0**

Fonte: Balancete contábil extraído do SOF em 28.01.26.

Os saldos de fornecedores registrados pelo Poder Executivo e evidenciados nas demonstrações contábeis de 2025 apresentaram distorções, conforme apurado nos exames realizados pela Auditoria, as quais são detalhadas a seguir.

4.7.6.9.1. Subavaliação do passivo em razão da identificação de passivo oculto decorrente da

[146] Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2025.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 190

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

ausência de reconhecimento por competência de obrigações com fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões

Com o objetivo de identificar obrigações com fornecedores já realizadas e ainda não refletidas no passivo, a Auditoria solicitou documentos e informações a todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal. Ao todo, foram oficiadas 138 unidades executoras de despesas, das quais 68 unidades responderam à requisição.

Entre as respostas recebidas, 31 unidades informaram possuir despesas realizadas sem pagamento e sem registro contábil no passivo municipal.

Em seguida, a Auditoria confrontou as informações recebidas dessas unidades com os relatórios extraídos do SOF em 31.12.25: despesas como Evento 13 e Obrigação por Competência (OPC) como Fornecedores (P); e relatório de despesas liquidadas e em liquidação como Fornecedores (F), com a finalidade de identificar se essas despesas pendentes de pagamento já constam no passivo da PMSP.

A partir da conciliação realizada, e após a exclusão de itens já refletidos nos respectivos relatórios do SOF, chegou-se ao montante de R$ 172,3 milhões, correspondente ao valor mínimo identificado de obrigações com fornecedores não refletidas contabilmente no SOF em 31.12.25:

Quadro 82 - Passivo oculto do Poder Executivo mapeado por unidade em 31.12.25 — Em R$ mil

Entidade	Valor
Fundo Municipal De Iluminação Pública	101.796
Secretaria Municipal Da Saúde	38.918
Secretaria Municipal De Educação	24.996
Secretaria Municipal De Turismo	2.878
Secretaria Municipal De Educação – Coordenadoria De Alimento Escolar	1.263
Coordenadoria Regional De Saúde Norte	827
Subprefeitura Pinheiros	550
Subprefeitura Pirituba / Jaraguá	266
Subprefeitura Sapopemba	188
Operação Urbana Consorciada Água Branca	128
Subprefeitura Do Butantã	93
Secretaria Municipal De Urbanismo E Licenciamento	71
Subprefeitura Campo Limpo	63
Operação Urbana Consorciada Água Espraiada	48
Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme	40

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 191

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Entidade	Valor
Diretoria Regional De Educação De Guaianases	28
Diretoria Regional De Educação Freguesia / Brasilândia	22
Subprefeitura Capela Do Socorro	20
Subprefeitura Guaianases	20
Diretoria Regional De Educação Butantã	19
Procuradoria Geral Do Município	19
Secretaria Municipal Do Verde E Do Meio Ambiente	13
Controladoria Geral Do Município	11
Diretoria Regional De Educação São Miguel	3
Secretaria Municipal Da Fazenda	1
Total	**172.283**

Fonte: Elaborado a partir da conciliação realizada pela Auditoria com base nas respostas das unidades executoras de despesas à Requisição E007.

Portanto, os exames realizados evidenciaram passivo oculto decorrente da ausência de reconhecimento de obrigações com fornecedores, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões, valor que pode ser maior, visto que muitas entidades não responderam à solicitação da auditoria.

Sob a ótica contábil, a subavaliação do passivo revela descumprimento do regime de competência e dos normativos municipais que exigem o registro patrimonial da obrigação com base em documento hábil do fato gerador, gerando prejuízo às informações divulgadas nas demonstrações contábeis. Sob o ponto de vista orçamentário, as ocorrências também evidenciam irregularidade no processamento da despesa, na medida em que houve despesas realizadas sem a correspondente execução orçamentária tempestiva, transferindo a necessidade de cobertura para exercícios posteriores.

As unidades, em geral, atribuíram a pendência das obrigações à insuficiência de dotação orçamentária, sobretudo ao final do exercício, sem, contudo, justificar a ausência de registro desses valores no passivo municipal. Também foram identificados valores pendentes de pagamento oriundos de exercícios antigos, situação que pode gerar ônus adicionais ao Município, inclusive em razão da possibilidade de judicialização por parte dos credores.

A recorrência do problema em 2025 demonstra, ainda, a insuficiência das medidas implementadas pela SF no acompanhamento das unidades quanto ao cumprimento das normas de registro contábil e à adequada alocação de recursos para a execução de suas obrigações.

4.7.6.9.2. Subavaliação do passivo referente a obrigações junto a fornecedores, de pelo

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

menos R$ 139,8 milhões, em 31.12.25, identificada a partir de circularização externa

A Auditoria realizou circularização externa junto aos 20 maiores fornecedores registrados em 31.12.25, com o objetivo de avaliar os saldos registrados de fornecedores e contas a pagar. A seleção foi dirigida, não estatística, orientada por materialidade e risco, e concentrou-se nos maiores fornecedores, correspondentes a R$ 418,5 milhões.

Até o encerramento da auditoria, foram recebidas 18 respostas. Dentre elas, 8 permitiram confirmação clara do saldo.

Em parte relevante das demais respostas, os fornecedores informaram saldo existente na data da resposta, ou apenas valores de exercícios anteriores ainda pendentes, em vez de confirmar expressamente o montante a receber em 31.12.25. Essas respostas não se mostraram completas nem adequadas ao objeto da confirmação externa, razão pela qual foram tratadas como respostas inadequadas ou incompletas para fins de confronto com os saldos registrados no balancete contábil.

Dado esse contexto, e com base exclusivamente nas respostas consideradas adequadas, a Auditoria procedeu à conciliação das informações recebidas das empresas com o balancete analítico do subgrupo de Fornecedores e Contas a Pagar da PMSP.

A conciliação evidenciou divergência líquida de R$ 139,8 milhões entre os valores informados e os saldos registrados no balancete em 31.12.25, distorção substancialmente concentrada na PRODAM, cuja resposta apontou montante R$ 125,8 milhões superior ao saldo contabilizado pela PMSP.

No que se refere à PRODAM, cabe destacar que, conforme já levantado no eTCM 006572/2025[147], há realização de despesas sem suporte contratual e orçamentário em muitos casos:

> Continua a prestação de serviços sem suporte contratual, que deve ser ressarcido pelos clientes por meio de indenização, a despeito de determinações desde o

[147] Relatório Anual de Fiscalização da empresa PRODAM do exercício de 2024.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 193

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Relatório das Contas de 2012 já exaradas pelo E. Pleno para que a PRODAM se abstenha de prestar serviços sem suporte contratual.

Em manifestação, a Secretaria da Fazenda reconheceu, quanto à maior divergência identificada, a existência de títulos já baixados no SOF e ainda pendentes junto à PRODAM, corroborando o achado da Auditoria. A Pasta também reconheceu dificuldades de conciliação dos saldos registrados.

A resposta da SF não afasta a divergência identificada, mas reforça o diagnóstico de fragilidade estrutural uma vez que a Prefeitura não dispõe do conta corrente contábil nas contas de passivo de fornecedores, com individualização por credor no SOF, dificultando o controle e a conciliação dos saldos pela própria Administração.

A subavaliação de R$ 139,8 milhões do passivo de fornecedores nos casos examinados evidencia prejuízo à representação fidedigna e à mensuração adequada das obrigações registradas nas demonstrações contábeis de 2025, em desacordo com o MCASP 11ª edição, Parte V, subitem 1.2 (regime de competência), e Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna) e 6.2.6 (verificabilidade).

4.7.6.10. Provisões

O MCASP 11ª Edição, item 17.2, Parte II define provisões como obrigações presentes decorrentes de eventos passados, com prazo ou valor incerto, cujo pagamento deverá resultar em saída provável de recursos. Para seu reconhecimento, é necessário que exista uma obrigação presente, que a saída de recursos seja provável e que o valor possa ser estimado de forma confiável.

A NBC TSP 03 diferencia provisões de passivos contingentes. As provisões são reconhecidas contabilmente como passivo, enquanto os passivos contingentes não são reconhecidos por se tratarem de obrigações apenas possíveis ou por não atenderem aos critérios de reconhecimento, devendo, contudo, ser divulgados em notas explicativas, exceto quando o risco de saída de recursos for remoto.

No caso de lides judiciais, a classificação do risco é o principal suporte para o registro contábil e para a divulgação. No que tange ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 194

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Patrimoniais (PIPCP), desde 01.01.20, o Município de São Paulo deve obrigatoriamente reconhecer, mensurar e evidenciar provisões, bem como divulgar ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas.

Os passivos lançados a título de provisões no Balanço Patrimonial do Poder Executivo são os seguintes:

Quadro 83 – Provisões registradas no Passivo do Poder Executivo Municipal — Em R$ mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
2.1.7.1.1.01.00	Provisão para indenizações trabalhistas	851	1.741	104,6	0,2
2.1.7.4.1.00.00	Provisão para riscos cíveis a curto prazo - consolidação	1.998	2.625	31,4	0,3
2.1.7.9.2.99.01	Provisão para obrigações de contratos de carteira cedida COHAB/PMSP	-	9.254	N/A	1,0
2.1.7.9.2.99.02	Provisão de Remunerações - Intra OFSS	-	66.172	N/A	6,9
Subtotal de provisões de curto prazo		**2.849**	**79.792**	**2700,7**	**8,4**
2.2.7.1.1.01.00	Provisão para indenizações trabalhistas	12.125	16.814	38,7	1,8
2.2.7.3.1.02.00	Provisão para pagamentos de autuações fiscais - esfera judicial	14.890	14.890	0,0	1,6
2.2.7.4.1.01.00	Provisão para indenizações cíveis	65.331	73.050	11,8	7,7
2.2.7.9.1.99.01	Cohab - provisão p/impostos diferidos	3.306	3.094	-6,4	0,3
2.2.7.9.1.99.03	Cohab - processos judiciais diversos	26.610	26.610	0,0	2,8
2.2.7.9.1.99.06.01	Provisão - perdas em investimentos - CET	130.620	479.853	267,4	50,3
2.2.7.9.1.99.08	Provisão para ação de desapropriação do Jockey Club	133.244	144.458	8,4	15,1
2.2.7.9.1.99.09	Provisão benefícios a ex empregados da companhia municipal de transportes coletivos - CMTC	-	115.862	N/A	12,1
2.2.7.9.3.99.01	INSS-RAT/FAP - Inter OFSS - União	88	88	0,0	0,0
2.2.7.9.3.99.02	IRPJ	480	446	-7,1	0,0
2.2.7.9.3.99.03	CSLL	173	160	-7,5	0,0
Subtotal de provisões de longo prazo		**386.867**	**875.325**	**126,3**	**91,7**
Total das provisões		**389.716**	**955.117**	**144,9**	**100,0**

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo 2025

A seguir, detalham-se as distorções encontradas.

4.7.6.10.1. Subavaliação do passivo de R$ 8,9 bilhões em decorrência da omissão do registro das provisões judiciais

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 195

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

O balanço consolidado do Poder Executivo Municipal encerrou o exercício de 2025 com R$ 135,7 milhões registrados em provisões judiciais[148]. As demais provisões[149], excluídas as provisões atuariais, que serão tratadas no subitem **4.7.6.13**, totalizaram R$ 819,4 milhões. Dessa forma, em 2025, havia R$ 954,1 milhões em provisões reconhecidas contabilmente, o que representa um acréscimo de 144,9% em relação ao exercício anterior.

Foram apresentadas documentações referentes aos saldos das contas 2.1.7.9.2.99.01, 2.2.7.9.1.99.06.01, 2.2.7.9.1.99.08 e 2.2.7.9.1.99.09, as quais totalizam R$ 749,4 milhões, o equivalente a 78,5% das provisões, permanecendo sem comprovação documental as demais contas. A não apresentação dessa documentação evidencia fragilidades nos controles internos e na confiabilidade dos registros contábeis. Ainda assim, a auditoria optou por direcionar sua análise para os valores não evidenciados no balanço patrimonial.

Com isso, buscou-se junto à PGM, órgão responsável por classificar as provisões em risco provável, possível e remoto, conforme critérios estabelecidos na Portaria PGM n° 16/2021, a atualização dos valores constantes do Anexo I – Riscos Fiscais, constantes na LDO 2026.

Quadro 84 – Riscos classificados como prováveis processo SEI nº 6021.2026/0008557-0 Em R$ mil

AÇÃO OU GRUPO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
0001725-26.2004.8.26.0053	68.616.352	Provável
0013012-62.2008.4.03.6182	176.030.685	Provável
0034014-46.2003.8.26.0053	88.000.000	Provável
0035842-85.2009.4.03.6182	255.514.337	Provável
1040600-52.2021.8.26.0053	96.340.922	Provável
1047385-59.2023.8.26.0053	311.342.005	Provável
1048157-61.2019.8.26.0053	90.424.588	Provável
2187472-23.2017.8.26.0000	0	Provável
Ações SABESP	300.000.000	Provável
COHAB *	53.997.244	Provável
Desapropriação - Chácara do Jockey	145.978.959	Provável
Desapropriação indireta - Parque do Povo	1.657.526.892	Provável
Grupo - CPOM	70.562.545	Provável
Grupo - Créditos constituídos ou repetição de valores recolhidos em razão de arbitramento da BC de ISS	216.978.751	Provável

[148] Composto pelas contas 2.1.7.1.1.01, 2.1.7.4.1, 2.2.7.1.1.01, 2.2.7.3.1.02, 2.2.7.4.1.01, 2.2.7.9.1.99.03.
[149] Composto pelas contas 2.1.7.9.2.99.01, 2.1.7.9.2.99.02, 2.2.7.9.1.99.01, 2.2.7.9.1.99.06.01, 2.2.7.9.1.99.08 2.2.7.9.1.99.09, 2.2.7.9.3.99.01, 2.2.7.9.3.99.02, 2.2.7.9.3.99.03

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 196

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

AÇÃO OU GRUPO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
Grupo - Incidência do ISS	1.619.459.542	Provável
Grupo - Valor venal do ITBI	1.358.473.692	Provável
Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de ônibus	1.000.000.000	Provável
Servidores	1.400.000.000	Provável
SPUrbanismo *	109.050.920	Provável
Total de riscos prováveis	**9.018.297.435**	

Fonte: Elaborado pela auditoria, com dados provenientes das informações fornecidas pela PGM por meio do processo SEI 6021.2026/0008557-0 e do Anexo I - Riscos Fiscais. Disponível em: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?wQyvyT4Tra3ruTGujM-8jrN3TpGX18Saxcar6JQIPeFjQBKgHhN71n80T3gdp18HbUqG46AWs7zgJC_8nhKS1txKE4gSXcGQtEi43EHbvznC1vaJ-6coarMEskRI2_PD. Acesso em: 15.01.26

* Por serem valores que não são fornecidos pela PGM, conforme pode-se verificar na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (SEI 6011.2025/0000793-0), manteve-se os valores constantes no anexo da LDO 2026.

A partir dessa análise, foi identificada uma omissão de registro das provisões judiciais de R$ 8,9 bilhões[150], estando, portanto, em desacordo com o disposto no MCASP 11ª edição, Parte II, item 17, NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.26, NBC TSP 03 e Portaria STN nº 548/2015. Ressalta-se que tal omissão impacta diretamente as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), resultando em um resultado patrimonial subavaliado em R$ 8,9 bilhões.

Em síntese, a SF alega que não havia conhecimento do processo SEI em que estava informado os valores de processos com risco provável de perda, o que denota falha nos fluxos entre a referida secretaria e a PGM. Além do mais, em notas explicativas alega que o sistema existente não dispõe de funcionalidades que permitam os registros contábeis de passivos contingentes ou de provisões.

4.7.6.11. Precatórios

Os precatórios consistem em requisições de pagamento expedidas contra a Fazenda Pública em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado, sendo disciplinados pelo art. 100 da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo prevê dois regimes para quitação dessas obrigações: o regime ordinário, aplicável aos entes públicos que não possuem precatórios em atraso, e o regime especial, destinado aos entes que se encontram em mora no pagamento, permitindo o parcelamento dos valores devidos.

[150] Desconsiderou-se a Desapropriação - Chácara do Jockey que já consta na contabilidade por meio da conta contábil 2.2.7.9.1.99.08.

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

O regime especial para pagamento de precatórios foi instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual autorizou que o ente devedor quitasse seu estoque de precatórios no prazo de até 15 anos, por meio de duas modalidades principais: (i) a divisão do estoque total em parcelas anuais; e (ii) a destinação de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), variando entre 1% e 2%, para esse fim. A referida Emenda também instituiu a possibilidade de celebração de acordos diretos entre o ente devedor e os beneficiários dos precatórios, entre outras formas alternativas de pagamento.

Até setembro de 2025, encontrava-se vigente a Emenda Constitucional nº 109/2021, que fixava o prazo final de quitação dos precatórios em mora para o ano de 2029. Contudo, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, foram introduzidas alterações relevantes nesse regime. Em seu artigo 7º, a EC nº 136/2025 revogou o prazo anteriormente estabelecido para o pagamento dos precatórios em atraso, previsto para 31 de dezembro de 2029, sem a fixação de novo prazo final. Ademais, a referida Emenda acresceu o § 23 ao artigo 100 do ADCT, estabelecendo que as despesas com o pagamento de precatórios ficam limitadas a percentuais entre 1% e 5% da RCL anual do ente devedor.

Diante desse contexto, os valores devidos a título de precatórios ao final do exercício de 2025 encontram-se demonstrados a seguir:

Quadro 85 - Precatórios registrados no Passivo do Poder Executivo Municipal — Em R$ Mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
2.1.1.1.1.04.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	3.889.270	2.401.821	-38,2	5,6
2.1.1.1.1.04.02.06	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	1.494.601	1.899.514	27,1	4,5
2.1.1.1.1.04.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	0	91.088	0,00	0,2
2.1.1.1.1.05.03.04	Precatórios De Pessoal - Regime Ordinário - A Partir De 05/05/2000 - Não Vencidos	6.636	775	-88,3	0,00
2.1.3.1.1.07.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	912.298	472.032	-48,3	1,1
2.1.3.1.1.07.02.06	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	742.519	256.770	-65,4	0,6
2.2.1.1.1.03.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	17.377.333	23.930.120	37,7	56,2
2.2.1.1.1.03.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	5.685.545	7.829.782	37,7	18,4
2.2.1.2.1.02.02.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	414.774	518.991	25,1	1,2

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 198

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
2.2.3.1.1.06.02.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	4.598.414	4.503.717	-2,1	10,6
2.2.3.1.1.06.03.01	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	383.116	656.256	71,3	1,5
Total		**35.504.506**	**42.560.868**	**19,9**	**100,00**

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

Os valores destinados ao pagamento dos precatórios, oriundos da RCL, são depositados em conta especial sob a gestão do Tribunal de Justiça, ao qual compete o controle desses recursos. Contudo, o Tribunal não detém livre disposição sobre esses recursos, devendo utilizá-los exclusivamente para o pagamento dos precatórios vinculados ao respectivo ente devedor. Trata-se, portanto, de ativo sujeito à condição, nos termos da NBC TSP 01.

A seguir, apresentam-se os valores registrados nos ativos da Origem, os quais foram transferidos para a conta especial dos órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela gestão e pagamento dos referidos precatórios.

Quadro 86 - Ativos referente às contas especiais dos Tribunais responsáveis pelos precatórios Em R$ Mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%	% Vert.
1.1.3.5.1.08.02.01	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Tjsp	2.212.152	1.861.104	-15,9	85,8
1.1.3.5.1.08.02.02	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt2	7.673	162.364	2015,9	7,5
1.1.3.5.1.08.02.03	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt15	4	45	1088,4	0,0
1.1.3.5.1.08.02.04	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trf-3	10.659	0	-100,0	0,0
1.1.3.5.1.08.02.05	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt-3	337	341	0,9	0,0
1.1.3.5.1.08.02.99	Depósitos Judiciais De Precatorios Em Regime Especial À Processar	30.017	145.226	383,8	6,7
Total		**2.260.843**	**2.169.080**	**-4,1**	**100,0**

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

4.7.6.11.1. Superavaliação de R$ 3,7 bilhões entre o registrado nos balanços do Poder Executivo Consolidados e o informado pelos Tribunais (TJSP, TRT2, TRT15, TRF3)

Foram encaminhados e-mails a cinco Tribunais — Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Tribunal Regional Federal 3ª Região (TRF3), Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (TRT2), Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região (TRT3) e Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região (TRT15) — em cuja esfera de competência se inserem os precatórios do Município

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 199

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

submetidos ao regime especial, sendo tais órgãos responsáveis pelo respectivo controle e pagamento.

Inicialmente, a partir das informações fornecidas pelo TJSP, identificou-se a existência de precatórios com saldos negativos, ou seja, havia alguns credores individuais com saldo negativo. O referido Tribunal esclareceu que tais saldos decorrem da forma de funcionamento do sistema eletrônico de pagamentos utilizado, o qual procede à atualização de precatórios já quitados com base na legislação vigente atualmente. Dessa forma, pode haver divergência entre o valor efetivamente pago e o valor que seria devido caso o pagamento ocorresse na data da elaboração da planilha. Assim, conclui-se que os valores negativos não devem integrar o montante de precatórios a pagar, uma vez que não representam obrigações pendentes de quitação.

Após a realização dos ajustes necessários na planilha do TJSP e com base nas informações encaminhadas pelos demais Tribunais[151], procedeu-se ao confronto entre os dados constantes nos controles daqueles órgãos e os registros da contabilidade do Município.

Quadro 87 - Confronto entre contabilidade e Tribunais sem valores negativos — Em R$ mil

ENTIDADE	CONTABILIDADE	TOTAL TRIBUNAIS	DIFERENÇA
PMSP *	41.914.111	38.225.357	3.688.754
HSPM	775	0	775
IPREM	2.245	624.808	(14.729)
FUNPREV	515.121		
FUNFIN	92.713		
SP URBANISMO	34.281	42.551	(8.270)
COHAB	959	0	959
THEATRO	569	0	569
FUNDO COHAB	93	0	93
Total**	**42.560.868**	**38.892.716**	**3.668.152**

Fonte: Balancete analítico obtido no SOF e informações fornecidas pelos Tribunais
*Valores da AMH e SFMSP considerados junto à PMSP devido à extinção das autarquias.
**Dos valores apresentados pelos Tribunais, foram excluídos pela auditoria Câmara, TCM e Estatais Independentes

A divergência identificada concentra-se no volume de precatórios da PMSP, cujo controle é exercido pela PGM. Atualmente, encontra-se integralmente registrado no passivo da Prefeitura o valor constante nos controles mantidos pela PGM, os quais são elaborados por meio de

[151] O TRT3 informou que não constam, em seu sistema, precatórios em face do Município de São Paulo.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 200

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

planilhas em Excel e encaminhados mensalmente à Contabilidade por meio do processo SEI nº 6021.2018/0007157-5. Em decorrência disso, identifica-se a existência de uma diferença de aproximadamente R$ 3,7 bilhões entre os valores registrados nos balanços do Poder Executivo Municipal e aqueles informados pelos Tribunais.

As possíveis causas são a forma como a PGM registra esses valores, bem como as diversas deficiências do sistema do TJSP. De toda forma, além de encaminhamentos à PGM, será proposta uma Ciência ao TCESP, do qual o TJSP é jurisdicionado.

4.7.6.11.2. Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de passivo depositados em contas judiciais para pagamento dos precatórios

O PCASP 2025 estabelece que as entidades que possuem valores depositados em contas especiais de Tribunais, relacionadas ao pagamento de precatórios, devem registrá-los nas contas contábeis de passivo 2.1.8.8.1.08.02 (F), para obrigações de curto prazo, e 2.2.8.8.1.08.02 (F), para obrigações de longo prazo. Contudo, a PMSP vem registrando esses valores nas seguintes contas:

Quadro 88 – Contas de passivo registradas pela PMSP referente aos depósitos em contas judiciais Em R$ mil

Conta	Descrição	Saldo em 31.12.25
2.1.1.1.1.04.02.06.	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	1.899.515
2.1.3.1.1.07.02.06.	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	256.770
TOTAL		**2.156.285**

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo em 2025

Ressalva-se que a divergência é motivo de determinação de anos anteriores, contudo a Origem alega que uma mudança na classificação pode impactar a pontuação nos resultados no Ranking de Qualidade e Informação Contábil e Fiscal da STN. Informou que efetuou consulta à STN sobre a questão, mas ainda não houve resposta. Dessa forma, até que haja a resposta técnica da STN sobre o assunto, a auditoria manterá o achado.

Adicionalmente, as contas registradas como passivo circulante devem estar alinhadas com os valores correspondentes no ativo circulante, considerando que estes representam os recursos

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 201

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

disponíveis em contas bancárias especiais junto aos Tribunais para o pagamento de precatórios de curto prazo.

Quadro 89– Valores de depósitos em contas judiciais referentes a precatórios em regime especial Em R$ mil

Conta	Descrição	Saldo em 31.12.25
1.1.3.5.1.08.02.01.	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TJSP	1.861.104
1.1.3.5.1.08.02.02.	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT2	162.364
1.1.3.5.1.08.02.03.	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT15	45
1.1.3.5.1.08.02.04.	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRF-3	0
1.1.3.5.1.08.02.05.	Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT-3	341
1.1.3.5.1.08.02.99.	Depósitos Judiciais De Precatórios Em Regime Especial À Processar	145.226
Total registrado no ativo (sob condição) (A)		**2.169.080**
2.1.1.1.1.04.02.06.	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	1.899.515
2.1.3.1.1.07.02.06.	Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F)	256.770
Total registrado no passivo (B)		**2.156.285**
Diferença (A – B)		**12.795**

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo

Diante do exposto, verifica-se a existência de distorção na classificação dos valores registrados no passivo, referentes aos depósitos em contas judiciais, no montante de R$ 2,2 bilhões, em desacordo com o PCASP 2025. Ademais, identifica-se uma divergência de R$ 12,8 milhões entre os valores registrados no ativo (sob condição) e aqueles contabilizados no passivo relativos aos depósitos em contas judiciais destinados ao pagamento de precatórios.

Em auditoria anterior foi identificado que essas divergências se referem a valores oriundos de rendimentos das aplicações financeiras, utilizados para pagamento dos precatórios, mas que ainda não foram baixados, ocasionando que o empenho ocorra de forma atrasada. Foi questionada a diferença supracitada à SF/SUTEM, porém não houve resposta.

Ademais, destaca-se a existência de valor represado na conta do TRT da 3ª Região, no montante de R$ 341 mil, embora o Tribunal tenha informado não haver mais precatórios do Município de São Paulo sob sua responsabilidade.

4.7.6.11.3. Falta de verificabilidade no ativo no valor de R$ 720,8 milhões em decorrência da divergência entre registros da PMSP e da SPTRANS quanto aos valores de precatórios pagos a serem recebidos, e daqueles a serem restituídos, respectivamente

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

A conta contábil "1.2.1.2.1.98.99.04.009 - São Paulo Transportes SPTRANS - Ressarcimento EC 62/09 - Precatórios regime especial" registra os valores de precatórios que a SPTRANS deve restituir à PMSP, em razão de haver efetuado os pagamentos diretamente aos Tribunais.

Os lançamentos contábeis realizados têm como documentação suporte as informações mensais encaminhadas pela PGM. Contudo, observa-se que essa conta vem apresentando crescimento contínuo ao longo do tempo, sem que haja a correspondente restituição dos valores aos cofres municipais, conforme demonstrado a seguir.

Quadro 90 – Variação da conta 1.2.1.2.1.98.99.04 Em R$ mil

Conta	Descrição	31.12.24	31.12.25	Δ%
1.2.1.2.1.98.99.04	São Paulo Transportes SPTRANS - Ressarcimento EC 62/09 - Precatórios regime especial	504.048	731.619	45,2

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo em 2025

Com o objetivo de atestar a fidedignidade da representação contábil desse montante, foi solicitada à SPTRANS a informação do saldo de precatórios em regime especial a ser restituído à PMSP em 31.12.25. A partir dessa solicitação, foi possível verificar, por meio do Processo SEI nº 5010.2026/0003704-2, que a SPTRANS mantinha registrado em seu passivo, no exercício de 2025, o montante de R$ 10,8 milhões referente a precatórios a restituir à PMSP.

Tal fato contrapõe o valor registrado no ativo da PMSP que é de 731,6 milhões, resultando em uma superavaliação do ativo da PMSP no valor de R$ 720,8 milhões. A divergência de entendimento entre as partes envolvidas prejudica a verificabilidade e a representação fidedigna das contas, estando em desacordo com o disposto nos subitens 3.10 e 3.16 da NBC TSP EC e itens 6.2.2 e 6.2.6, Parte Geral, do MCASP 11ª ed.

4.7.6.11.4. Ausência de regularização e conciliação que permita identificar, de forma clara e detalhada, os valores em aberto na conta "1.1.3.5.1.08.02.99 - Depósitos Judiciais de Precatórios em Regime Especial a Processar"

Conforme esclarecimentos prestados pela SF/SUTEM, a referida conta consolida informações provenientes de diversas origens, tais como: baixa de pagamentos; depósito referente a 1/12, empenho e liquidação; ressarcimentos apurados a partir de extratos bancários do TJSP e do TRT2; e pagamentos de precatórios da Administração Indireta. Com isso, procedeu-se à

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 203

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

identificação da evolução mensal do saldo da referida conta ao longo do exercício de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 91 –Saldo da conta Depósitos Judiciais De Precatórios Em Regime Especial À Processar" Em R$ mil

MÊS	SALDO FINAL	VARIAÇÃO PARA O MÊS ANTERIOR
Dez/24	30.017	N/A
Jan/25	48.139	60,4
Fev/25	58.301	21,1
Mar/25	53.786	-7,7
Abr/25	55.982	4,1
Mai/25	57.880	3,4
Jun/25	108.147	86,9
Jul/25	107.995	-0,1
Ago/25	112.555	4,2
Set/25	117.133	4,1
Out/25	104.662	-10,7
Nov/25	129.656	23,9
Dez/25	145.226	12,0

Fonte: Razão contábil.

Observa-se um aumento progressivo do saldo da conta, o que indica não se tratar de evento isolado ou atípico, mas de um movimento recorrente e gradual. Destaca-se que a variação entre o encerramento de 2024, quando o saldo somava R$ 30 milhões, e o encerramento de 2025, com R$ 145,2 milhões, representou um crescimento de 383,81%.

Diante desse cenário, foi solicitada a conciliação da conta, bem como a informação sobre eventual rotina formalmente estabelecida para sua regularização. Em resposta, a SF/SUTEM informou que a referida conta ainda não possui conciliação formalizada.

A conciliação contábil consiste na comparação entre os saldos registrados na contabilidade e os documentos ou controles que lhes dão suporte, com o objetivo de verificar a consistência e a fidedignidade dos registros, bem como identificar eventuais divergências ou omissões. A inexistência desse procedimento evidencia a ausência de verificabilidade do saldo contábil, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil previstas na NBC TSP EC, bem como com as orientações estabelecidas no MCASP 11ª edição.

4.7.6.12. Empréstimos e financiamentos

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 204

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Segundo o item 3.1, Parte III, do MCASP 11ª edição, considera-se dívida pública consolidada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida fundada do Município de São Paulo, excluídos os precatórios, atingiu o montante de R$ 6,3 bilhões em 31.12. 25, ante R$ 3,9 bilhões em 31.12. 24, o que representa elevação de 62,55% no período. A estrutura do endividamento manteve-se fortemente concentrada na dívida fundada interna, que passou a representar 88,69% do estoque total ao final do exercício. A dívida fundada externa, por sua vez, apresentou redução, recuando de R$ 838 milhões para R$ 714 milhões, equivalente a um decréscimo de 14,78%, passando a responder por 11,31% do total.

Em síntese, o comportamento da dívida fundada no exercício revela expansão expressiva do estoque total, acompanhada de reforço da participação relativa do endividamento interno e de retração do componente externo, configurando alteração no perfil da dívida consolidada municipal no período.

Quadro 92 – Composição da Dívida Consolidada (excluídos os precatórios) em 31.12.25 Em R$ mil

Descrição	31.12.2024	31.12.2025	% Vert.	Δ	Δ %
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	**3.049.819**	**5.606.068**	**88,7**	**2.556.250**	**84,0**
- UNIÃO	**0**	**0**	**0,0**	0	0,0
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**1.238.672**	**1.432.205**	**22,7**	**193.532**	**16,0**
PNAFM Segunda Fase CT Nº 0388043-02	21.407	15.218	0,2	(6.189)	-29,0
PNAFM Segunda Fase CT Nº 04741018-77	29.420	20.914	0,3	(8.506)	-29,0
PNAFM 2ª Fase - 2ª Etapa CT Nº: 0519642-52	60.328	50.454	0,8	(9.875)	-16,0
Progr. Saneamento Drenagem	47.516	56.169	0,9	8.652	18,0
Prog. Ônibus Elétrico SF nº 01/23	0	239.450	3,8	239.450	0,0
Programa Pode Entrar SF nº 02/24	1.080.000	1.050.000	16,6	(30.000)	-3,0
- BANCO SANTANDER	**66.667**	**576.667**	**9,1**	**510.000**	**765,0**
Programa Hab Casa da Família	66.667	41.667	0,7	(25.000)	-37,0
Prog. Pode Entrar SANTANDER SF nº 04/24	0	535.000	8,5	535.000	0,0
- ITAÚ UNIBANCO	**208.333**	**671.905**	**10,6**	**463.571**	**223,0**
Programa Asfalto Novo II	208.333	136.905	2,2	(71.429)	-34,0
Programa Pode Entrar ITAÚ SF nº 04/24	0	535.000	8,5	535.000	0,0
- BANCO DO BRASIL	**1.454.685**	**1.657.407**	**26,2**	**202.722**	**14,0**
Programa Ônibus Elétrico SF nº 02/23	250.000	222.222	3,5	(27.778)	-11,0
Programa Ônibus Elétrico SF nº 03/23	247.685	219.907	3,5	(27.778)	-11,0

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 205

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Descrição	31.12.2024	31.12.2025	% Vert.	Δ	Δ %
Programa Ônibus Elétrico SF nº 01/24	245.000	243.056	3,9	(1.944)	-1,0
Programa Recapeamento SF nº 03/24	712.000	972.222	15,4	260.222	37,0
- BNDES	**0**	**1.190.363**	**18,8**	**1.190.363**	**0,0**
Programa Ônibus Elétrico SF nº 04/23	0	1.190.363	18,8	1.190.363	0,0
- OUTRAS DÍVIDAS	**81.461**	**77.522**	**1,2**	**(3.939)**	**-5,0**
INSS - MP 778/2017 Migração Lei 11.960/09	36.091	34.774	0,6	(1.317)	-4,0
Lei 12.810/2013 - Parcelamento PASEP	45.370	42.748	0,7	(2.622)	-6,0
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	**838.477**	**714.582**	**11,3**	**(123.895)**	**-15,0**
- BANCO INTERN. DE RECONST E DESENV. (BIRD)	**81.108**	**64.865**	**1,0**	**(16.244)**	**-20,0**
BIRD 9081-BR - Corredor de Ônibus	81.108	64.865	1,0	(16.244)	-20,0
- BANCO INTERAM. DE DESENVOLV. (BID)	**757.369**	**649.718**	**10,3**	**(107.651)**	**-14,0**
1479/OC-BR PROCENTRO - BID IV	157.021	108.521	1,7	(48.500)	-31,0
4641/OC-BR AVANÇA SAÚDE - BID V	600.347	533.461	8,4	(66.886)	-11,0
5873/OC-BR "A EDUCAÇÃO PAULIST. PODE +"	0	7.736	0,1	7.736	0,0
TOTAL	**3.888.296**	**6.320.651**	**100,0**	**2.432.355**	**63,0**

Fonte: demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada).

Gráfico 52 – Composição da Dívida Fundada do Município excluídos precatórios em R$ bilhões

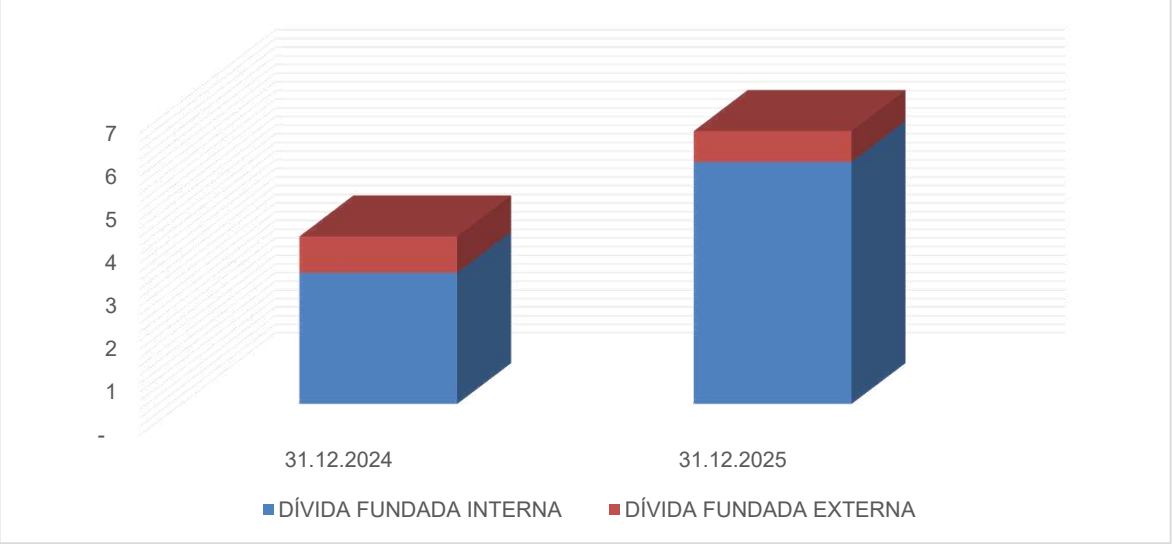

Fonte: Demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada).

Os testes de auditoria sobre as operações de crédito SF 02/24 (CEF) e SF 03/24 (BB) não identificaram distorções relevantes, evidenciando registros contábeis e orçamentários adequados quanto aos desembolsos, classificação do passivo, apropriação de juros, aplicação financeira temporária dos recursos e reconhecimento das receitas correspondentes, em conformidade com o PCASP 2025 e o MCASP 11ª edição. Não foram constatadas aplicações

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

em despesas correntes, observando-se a destinação dos recursos ao Programa Pode Entrar e à conservação da malha viária, nos limites da documentação analisada. Ademais, houve aderência entre os saldos confirmados pelas instituições financeiras e os registros contábeis em 31.12.25, bem como correto registro, em contas de controle, da liberação da parcela remanescente da SF 03/24.

Cabe ressaltar que essa conclusão se limita ao exame dos registros contábeis, orçamentários, bem como da documentação de suporte analisada, não abrangendo avaliação técnica acerca da execução física dos objetos financiados.

4.7.6.13. Passivo atuarial (Provisões Matemáticas Previdenciárias)

A NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados quanto ao conteúdo específico de RPPS, destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência. Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação realizada pelos normativos da Secretaria de Previdência, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Nesse sentido, o IPREM é responsável pela elaboração de relatórios de avaliações atuariais anuais para cada um dos fundos previdenciários, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício. Para isso, as avaliações atuariais são conduzidas pela Fundação Instituto de Administração (FIA), contratada pelo IPREM.

O valor total das provisões matemáticas previdenciárias registradas no passivo do Poder Executivo é R$ 177,18 bilhões no encerramento do exercício.

A composição das provisões matemáticas registradas a título de passivo atuarial é demonstrada a seguir:

Quadro 93 - Composição das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Poder Executivo — Em R$ mil

Conta	Descrição	2024	2025	Δ%
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo**	**(181.528.895)**	**(177.181.889)**	**-2,0**
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Consolidação	(181.528.895)	(177.181.889)	-2,0
2.2.7.2.1.01.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos	(81.593.689)	(66.351.826)	-19,0

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 207

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Conta	Descrição	2024	2025	Δ%
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Repartição Do Rpps	(92.815.645)	(75.707.871)	-18,0
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	10.009.334	8.177.563	-18,0
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	1.212.622	940.338	-22,0
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps	0	238.143	100,0
2.2.7.2.1.02.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder	(45.942.983)	(43.544.097)	-5,0
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Repartição Do Rpps	(69.958.850)	(72.370.351)	3,0
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	13.910.873	12.097.626	-13,0
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps	6.169.463	13.528.579	119,0
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps	3.935.531	3.200.048	-19,0
2.2.7.2.1.03.00	Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios Concedidos	(51.584.246)	(63.406.755)	23,0
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	(58.251.249)	(72.350.796)	24,0
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	5.148.456	6.543.301	27,0
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	1.518.547	1.737.921	14,0
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	0	662.819	100,0
2.2.7.2.1.04.00	Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios A Conceder	(2.407.977)	(3.879.211)	61,0
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	(6.913.480)	(8.784.255)	27,0
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps	2.858.638	2.499.173	-13,0
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para o fundo em capitalização do rpps	1.260.199	2.056.888	63,0
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps	386.666	348.983	-10,0
2.2.7.2.2.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Intra Ofss	0	0	0,0
2.2.7.2.2.01.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos	81.593.689	66.351.826	-19,0
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	81.593.689	66.351.826	-19,0
2.2.7.2.2.02.00	Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder	45.772.803	43.544.097	-5,0
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder	45.772.803	43.544.097	-5,0
2.2.7.2.2.05.00	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Intra Ofss	(127.366.492)	(109.895.923)	-14,0
2.2.7.2.2.05.01	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	(81.593.689)	(66.351.826)	-19,0
2.2.7.2.2.05.02	Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder	(45.772.803)	(43.544.097)	-5,0

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

Os montantes registrados pelo Poder Executivo junto ao passivo atuarial e evidenciados nas demonstrações contábeis de 2025 apresentaram distorções, conforme apurado nos exames realizados pela Auditoria, as quais são detalhadas a seguir.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 208

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

4.7.6.13.1. Não aderência das hipóteses atuariais às características da massa de segurados e fragilidades metodológicas na estimação dessas hipóteses, com impacto na aderência das projeções atuariais à realidade da massa de segurados, impactando nos valores registrados nas demonstrações contábeis.

A matemática atuarial, quando aplicada à Previdência, tem como um importante pilar a definição das hipóteses atuariais que serão adotadas no modelo como premissas. Assim, as hipóteses atuariais são premissas utilizadas para projetar e calcular os compromissos futuros de um RPPS. Quanto mais aderentes à realidade da massa de beneficiários, mais fidedignos serão os resultados apurados. De outra forma, caso as premissas não sejam aderentes, o passivo atuarial poderá ser subestimado ou superestimado.

Durante a análise da aderência das hipóteses atuariais de taxa de crescimento salarial e de composição familiar, foram identificados achados que indicam a não aderência dessas hipóteses atuariais às particularidades da população de segurados do RPPS municipal, contrariando os preceitos legais e técnicos que orientam a elaboração das avaliações atuariais.

Quadro 94- Comparação da estimativa das hipóteses atuariais

Hipótese Atuarial	Consultoria Atuarial	TCM-SP
Taxa de crescimento salarial	R^2 = 0,9415 Taxa contínua estimada (r) = 3,23% Taxa crescimento salarial anual = 3,28%	R^2 = 0, 9761 Taxa contínua estimada (r) = 3,28% Taxa crescimento salarial anual = 3,34%
Composição familiar	Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 2,3 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,2 anos mais velhos que os titulares.	Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 3,03 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,02 anos mais velhos que os titulares.

Fonte: Relatório de Análise das Hipóteses e procedimentos de auditoria.

Além disso, verificou-se que a metodologia adotada pela consultoria atuarial para a estimação das hipóteses atuariais apresenta simplificações que comprometem a aderência das premissas às características da massa de segurados.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 209

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

No tocante à hipótese de crescimento salarial, a utilização do tempo de ingresso no ente como variável explicativa mostra-se inadequada, diante da elevada mobilidade funcional identificada, o que reduz a precisão do modelo ao não refletir o tempo efetivo na carreira.

Quanto à hipótese de primeira vinculação, a adoção de parâmetros simplificados desconsidera a complexidade normativa dos RPPS, além de inconsistências metodológicas e exclusões de dados que podem introduzir viés na estimação.

Já na hipótese de postergação da aposentadoria, a utilização de estatísticas agregadas e abordagens determinísticas não captura a heterogeneidade do comportamento dos segurados, limitando a representatividade dos resultados.

Em conjunto, tais fragilidades evidenciam que as hipóteses foram construídas com base em aproximações metodológicas que, embora operacionais, não asseguram a adequada fidedignidade na modelagem dos fenômenos atuariais, impactando nos valores registrados nas demonstrações contábeis, que tendem estar distorcidos.

4.7.6.13.2. Distorção de valores junto às contas relacionadas às obrigações para cobertura do déficit atuarial (Aporte de IRRF e contribuições suplementares) e às provisões matemáticas previdenciárias.

Os testes foram realizados a partir da correlação dos lançamentos contábeis com os Fluxos Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV, os quais, conforme previsto no Art. 48, II da Portaria MTP 1.467/2022[152], projetam todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, **deverão convergir** com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial.

Na análise comparativa entre o Fluxo Atuarial e os lançamentos contábeis efetuados, verificou-se as seguintes divergências:

152 Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:
II - inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Quadro 95 - Comparação da estimativa das hipóteses atuariais e os lançamentos contábeis Em R$ mil

Conta	Lançamento contábil	Fluxo Atuarial	Distorção
2.2.7.2.1.01.01	75.707.871	75.708.056	(185)
2.2.7.2.1.01.03	8.177.563	8.177.584	(21)
2.2.7.2.1.01.04	940.338	940.339	(1)
2.2.7.2.1.01.05	238.143	238.144	(1)
2.2.7.2.1.02.01	72.370.351	72.370.658	(307)
2.2.7.2.1.02.04	3.200.048	3.200.059	(1
2.2.7.2.1.03.01	72.350.796	72.350.776	20
2.2.7.2.1.03.03	6.543.301	6.543.298	3
2.2.7.2.1.03.04	1.737.921	1.737.914	7
2.2.7.2.1.03.05	662.819	662.819	0
2.2.7.2.1.04.01	8.784.255	8.784.417	(162)
2.2.7.2.1.04.04	348.983	348.989	(6)
Total			(604)

Fonte: Balancete Contábil e Fluxo Atuarial.

Assim, verificaram-se distorções de valores que geraram uma subavaliação do passivo no montante total de R$ 604 mil, quando comparados os registros contábeis com a documentação de suporte (Fluxos Atuariais).

Ainda, cumpre registrar que as deficiências na estimação das hipóteses atuariais, relatadas no subitem **4.7.6.13.1**, refletem no cálculo das provisões matemáticas com potencial de causar distorções ainda mais relevantes que as identificadas nas contas utilizadas para contabilização das provisões matemáticas previdenciárias.

Ademais, considerando que os valores apresentados no Parecer Técnico do atuário referem-se exclusivamente à Geração Atual, a qual é utilizada na mensuração das provisões matemáticas previdenciárias registradas nos balanços contábeis dos fundos, observou-se superavaliação das contas destinadas ao registro das obrigações para cobertura do déficit atuarial, conforme o quadro a seguir.

Quadro 96 - Distorções de valores das obrigações para cobertura do déficit atuarial - FUNPREV Em R$ mil

Empresa	Conta	Descrição	Distorção	Status da conta
FUNPREV	1.1.3.6.2.04.02	Valor Presente do IRRF	76.832	Superavaliação
FUNPREV	1.2.1.1.2.08.03.01	Valor Presente do IRRF	7.545.994	Superavaliação

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 211

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

FUNPREV	1.1.3.6.2.05.01	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias	274.017	Superavaliação
FUNPREV	1.2.1.1.2.08.02.01	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias	966.404	Superavaliação
Total			**8.863.246**	**Superavaliação**
PMSP	2.1.8.9.2.03.00	Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização	350.848	Superavaliação
PMSP	2.2.8.9.2.04	Obrigação para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização	8.512.398	Superavaliação
Total			**8.863.246**	**Superavaliação**

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria

No que se refere à estimativa dos Aportes de IRRF, constatou-se que as folhas de ativos e de benefícios utilizadas como base de cálculo contemplam valores referentes tanto à geração atual quanto à geração futura.

De modo semelhante, verificou-se que a estimativa das contribuições suplementares registrada na contabilidade se encontra superavaliada, na medida em que também incorpora a folha salarial da geração futura, em desacordo com o previsto no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais

Analisando a estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, constatou-se que está aderente ao disposto na IPC 05 e no MCASP 11ª ed.

A Demonstração das Variações Patrimoniais, já deduzidos os montantes intra-OFSS, registrou um total de Variações Aumentativas de R$ 171,6 bilhões. Já na parte das Variações Diminutivas, o montante apurado foi de R$ 194,5 bilhões. Quanto ao resultado patrimonial apurado na DVP, o montante totalizou R$ 22,9 bilhões negativos. Constatou-se que os saldos registrados no Balancete Analítico de 2025 estão de acordo com os valores registrados na DVP.

4.7.7.1. Transferências e delegações concedidas e recebidas

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

As transferências compreendem repasses de recursos públicos caracterizados pela não contraprestação direta em bens ou serviços, conforme preconiza o art. 12 da Lei nº 4.320/64. No ente recebedor, a contabilização envolve dois tipos de transferências: as constitucionais e legais, que correspondem a recursos arrecadados por um ente que, por determinação constitucional ou legal, devem ser repassados a outros entes federativos; e as voluntárias, que consistem na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, desde que não decorram de imposição constitucional ou legal, nem se destinem ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal como ocorre com os demais eventos contábeis, as transferências devem ser reconhecidas na ocorrência do fato gerador, ou seja, o registro deve ser realizado nas demonstrações contábeis do período a que se referem.

4.7.7.1.1. Distorção devido ao descumprimento do regime de competência nas Transferências recebidas

Em se tratando das transferências recebidas, foram apuradas inconsistências abaixo da nos demonstrativos contábeis em relação à documentação de suporte, quando da análise dos recursos do ICMS, IPVA e Fundeb, conforme se demonstra:

Quadro 97 - Transferências Constitucionais 2025 X Receitas Patrimoniais — Em R$ mil

Repasse	Ente Repassador	Registro Patrimonial	Diferença
Cota-parte do ICMS*	8.101.621	10.127.026	0
(-) Dedução do ICMS para formação do Fundeb	0,00	2.025.405	0
Subtotal da cota parte do ICMS	**8.101.621**	**8.101.621**	**0**
Cota-parte do IPVA**	4.650.598	4.650.334	(264)
(-) Dedução do IPVA para formação do Fundeb	(930.120)	(931.929)	(1.809)
Subtotal da cota parte do IPVA	**3.720.478**	**3.718.405**	**(2.073)**
Transferências do Fundeb - União	811.623	811.623	0
(-) Ajuste do Fundeb União	(5)	(653)	(648)
Transferências do Fundeb - Vaar	84.814	85.462	648
(-) Ajuste do Fundeb - Vaar	0	0	0
Transferências do Fundeb - Estado	7.253.815	7.253.815	0
(-) Ajuste do Fundeb -Estado	(42)	(42)	0
Subtotal das Transferências do Fundeb	**8.150.205**	**8.150.205**	**0**

Fonte: SEFAZ/SP em https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx <acesso em 24.02.26> ; Tesouro Nacional em https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas <acesso em 25.02.26>; Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; *No Ente Repassador, valores referentes à receita líquida já descontados os 20% do Fundeb
**Valores referente à receita bruta, sem os descontos de 20% do Fundeb.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 213

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

A discrepância na classificação das receitas do Fundeb – VAAR e Ajuste do Fundeb – União, deve-se a alterações verificadas no sitio eletrônico entre o demonstrativo da data em que ocorreu a liberação, base para o lançamento contábil, e o demonstrativo anual. Como a natureza de ambas receitas se origina em recursos da União, não se constatou prejuízo às informações.

Houve subavaliação de 2 milhões das receitas do IPVA e, tendo em vista que o registro contábil ocorre automaticamente no momento da entrada dos recursos, identifica-se uma falha nesse processo. Apesar da baixa discrepância constatada, observa-se que há reiteração no exercício 2025, tendo sido objeto de ciência em auditoria anterior.

De modo semelhante, ao confrontar-se a contabilização das receitas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com a documentação oficial do site, também foi constatada distorção de 15 milhões devido à falta de tempestividade no registro das liberações recebidas ao final do exercício de 2025, identificando-se R$ 843 mil na natureza de investimentos e R$ 14,2 milhões de receitas originárias de custeio.

Quadro 98 - Transferências FNS Investimento X Receitas Patrimoniais — Em R$ mil

Repasses	FNS* (A)	Registro Patrimonial (B)	Diferença (A) - (B)
Estruturação Da Rede De Serviços Públicos De Saúde (Investimento)	12.420	11.577	843

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

Quadro 99 - Transferências FNS Custeio X Registro Patrimonial — Em R$ mil

FNS			
Repasses	3.518.448	Razão	3.409.531
Recursos Competência 2024	(96.205)	Recebimento via Processo Judicial	(1.500)
		Recursos 2025 não contabilizados	14.212
Total	**3.422.243**	**Total**	**3.422.243**

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

As mesmas inconsistências patrimoniais também foram observadas no regime orçamentário do exercício. Ressalva-se que essa questão já foi objeto de encaminhamento de exercícios anteriores e continua sendo prática recorrente da Origem.

4.7.7.1.2. Identificou-se que R$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Gratuidades em despesas foram classificadas de forma incompatível com sua natureza econômica

No exercício de 2025 foram dispendidos R$ 6,2 bilhões com despesas voltadas para "Contribuições a SPTrans para Compensação Tarifária e Gratuidades" (VPD 3.5.2.3.1.02), conforme empenhos liquidados nesse período, distribuídos nas seguintes atividades:

Quadro 100 - Composição VPD 3.5.2.3.1.02 por Atividade — Em R$ mil

Atividade	Liquidação
Aposentadoria Complementar aos Servidores da São Paulo Transporte S/A	27.236
Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	5.962.501
Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	193.851
Total Geral	**6.183.587**

Fonte: Execução Orçamentária e Patrimonial 2025

A classificação orçamentária dessas despesas foi registrada na rubrica 3.3.90.41, que representa dispêndios com contribuições, conforme MTO 2025. Tal classificação condiz com o equivalente patrimonial da despesa 3.5.2.3.1 – transferências voluntárias.

Contudo, segundo a definição mencionada, cuja previsão encontra-se no PCASP, o título patrimonial (3.5.2.3.X) engloba valores decorrentes de transferências voluntárias, o que difere das atividades para as quais foram dispendidos os recursos, pois, tanto as "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus" quanto "Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – ATENDE" decorrem de previsão contratual o que obriga o ente a empregar esses valores nas referidas atividades. Tais despesas possuem características de subvenções econômicas o que difere de transferência voluntária.

Ainda, conforme já vem sendo apontado anteriormente pela auditoria[153], a natureza das operações apresenta atividades distintas da classificação realizada. As despesas com aposentadoria complementar, por se tratarem de aportes financeiros do ente destinados à cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais do RPPS, deveriam ser

[153] Determinação Nº 759/2023 Adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 687/23 (PCASP 2024); MCASP 10ª edição, parte I, item 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, itens 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 215

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

registradas como Transferências concedidas para aportes de recursos para o RPPS – Intra OFSS, conforme o PCASP 2025. Por sua vez, as despesas com “compensações tarifárias” e “transporte de PCDs” caracterizam-se como subvenções econômicas conforme o mesmo normativo.

Do ponto de vista orçamentário, também se verifica incorreção na classificação pois as despesas com subvenções econômicas devem estar classificadas no elemento 45[154], em acordo com a natureza das atividades verificadas. No que se refere ao aporte para pagamentos de aposentados da SPtrans, a despesa também deve refletir a natureza, qual seja aporte financeiro para custeio de pagamento de aposentados.

4.7.7.1.3. Classificação indevida, patrimonial e orçamentária, de R$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos

Segundo o PCASP, a conta abrange as variações diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública. Porém, a SPTrans, objeto de 86% das transferências recebidas, compõe a administração indireta, tratando-se de uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado cujo maior acionista é a PMSP. Portanto, os recursos repassados a essa entidade não deveriam estar classificados nessa conta.

Além da SPTrans, outras duas entidades concessionárias privadas, prestadoras de serviço de tratamento de resíduos, compõe a destinação dos recursos dessa VPD, que registrou um total de R$ 1,4 bilhão dispendidos em três atividades distintas, conforme observa-se na execução orçamentária do exercício:

Quadro 101 - Composição VPD 3.5.3.1.1.01.06 Em R$ Mil

Credor	Atividade	Liquidado
Ecourbis Ambiental Sa	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	110.524

[154] MTO 2025 Subvenções Econômicas: Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:MTO2025.pdf

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 216

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

Credor	Atividade	Liquidado
Logística Ambiental De São Paulo SA LOGA	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	86.215
São Paulo Transporte SA	Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	1.162.029
	Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	21.861
Total Geral		**1.380.628**

Fonte: Execução Orçamentária e Patrimonial 2025

A execução orçamentária foi classificada na 4.5.60.41, que é utilizada para contribuições de capital a entidades privadas com fins lucrativos, normalmente para:

- integralização ou aumento de capital;
- participação societária;
- fortalecimento financeiro sem aquisição direta de bens de uso.

A Origem confirmou que a referida conta, destinada ao repasse das empesas do Sistema de Transporte Coletivo, está classificada de forma indevida.

4.7.7.1.4. Classificação orçamentária indevida de R$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde, Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

As VPD's 3.5.3.1.1.03.03 (Serviços de Assistência à Saúde), 3.5.3.1.1.03.04 (Serviços de Assistência Social) e 3.5.3.1.1.03.05 (Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar) evidenciaram registro orçamentário em desacordo com o previsto no MCASP 11ª ed. parte I, item 4.6.2.1.

A classificação orçamentária em 3.3.50.39 evidencia incompatibilidade entre a modalidade de aplicação (50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e o elemento de despesa (39 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) pois, conforme o normativo acima, a modalidades de aplicação relativa à transferência deve ser associada a elementos que não representem contraprestação direta em bens ou serviços:

> As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 217

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:55:10.

▪ 20 - Transferências à União

▪ 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

▪ 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

▪ 40 - Transferências a Municípios

▪ 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

▪ 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

▪ 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

▪ 41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

▪ 42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

▪ 43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

▪ 45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

▪ 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

▪ 85 – Contrato de Gestão - Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Destaca-se que a situação já vem sendo objeto de determinações de auditorias anteriores.

4.7.7.2. Passivo Atuarial (Provisões Matemáticas Previdênciárias)

4.7.7.2.1. Distorção de classificação junto às contas de resultado para registro das contrapartidas das provisões matemáticas do FUNFIN e das reduções das obrigações para cobertura do déficit atuarial na PMSP.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 218

Matéria DSP 11690/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753867.